MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2022

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, com as modificações efetuadas posteriormente, passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único - As alterações procedidas no Anexo a que se refere o *caput* deste artigo implicam, no Grupo Ocupacional B-8:

I - a extinção de:

a) 25 (vinte e cinco) cargos de Professor I;

b) 18 (dezoito) cargos de Professor II T40; e

c) 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil; e

II - a criação de:

a) mais 100 (cem) cargos de Professor II T20;

b) mais 135 (cento e trinta e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil T40;

c) mais 30 (trinta) cargos de Professor de Educação Física;

d) mais 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue de Apoio;

e) mais 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado - Surdez (AEE-Surdez); e

f) mais 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

"ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-8	Professor I	...	...	123
	Professor II T20	...	...	928
	Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras	...	...	12
	Professor II T20 Bilíngue de Apoio	...	...	17
	Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE- Surdez)	...	...	12
	Professor II T40	...	...	82
	Professor de Educação Física	...	...	120
	Professor de Educação Infantil	...	...	140
	Professor de Educação Infantil T40	...	...	341
TOTAL				1.775"

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 58, de 31 de maio de 2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pelas Leis nºs 2.421 e 2.426, de 2 e 10 de maio último, respectivamente, foram efetuadas algumas modificações na legislação referente aos Planos de Cargos dos Quadros Geral e do Magistério, consistentes na extinção e na criação de cargos de provimento efetivo e em adequações na Tabela de Funções Gratificadas.

Ainda durante o trâmite nesse Legislativo das proposições que se converteram nas Leis antes mencionadas e após a respectiva publicação, verificou-se a necessidade de novas alterações no quadro de pessoal (estatutário e celetista), para atender demandas das Secretarias da Educação, da Saúde e da Cultura.

Tais alterações compreendem:

► a **extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo**, no Grupo Ocupacional B-8:

1. de 18 (dezoito) de Professor II T40;
2. de 25 (vinte e cinco) de Professor de Educação Infantil; e
3. de 25 (vinte e cinco) de Professor I.

► a **criação dos seguintes cargos de provimento efetivo**:

a) no Grupo Ocupacional B-3:
1. de mais 1 (um) de Técnico em Instrumentos - Violão (I, II e III); e
2. de mais 3 (três) de Instrutor de Artes Circenses (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional B-5:
1. de mais 25 (vinte e cinco) de Enfermeiro (I, II e III);
2. de mais 10 (dez) de Enfermeiro T8-ESF (I, II e III);
3. de mais 5 (cinco) de Fisioterapeuta (I, II e III);
4. de mais 6 (seis) de Fonoaudiólogo (I, II e III);
5. de mais 5 (cinco) de Médico T4 - Pediatra (I, II e III);
6. de mais 5 (cinco) de Odontólogo ESF/ESB (I, II e III);
7. de mais 3 (três) de Odontólogo T4 (I, II e III);
8. de mais 30 (trinta) de Técnico em Enfermagem (I, II e III);
9. de mais 5 (cinco) de Técnico em Higiene Dental (I, II e III);

c) no Grupo Ocupacional B-8:
1. de mais 135 (cento e trinta e cinco) de Professor de Educação Infantil T40;
2. de mais 30 (trinta) de Professor de Educação Física;
3. de mais 100 (cem) de Professor II T20;
4. de mais 10 (dez) de Professor II T20 Bilíngue de Apoio;

5. de mais 10 (dez) de Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado - Surdez (AEE-Surdez); e
6. de mais 10 (dez) de Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras.

► a **criação dos seguintes empregos públicos**:
a) de mais 70 (setenta) de Agente Comunitário de Saúde; e
b) de mais 50 (cinquenta) de Agente de Combate às Endemias.

Tais adequações na estrutura de cargos e empregos públicos justificam-se pelas seguintes razões, conforme incluso Ofício nº 278/2022-SRH, de 25 de maio de 2022, da Secretaria de Recursos Humanos, complementado pelos Ofícios nºs 695/2022-SMED, de 10 de maio de 2022, da Secretaria da Educação, 430/2022-SMS, de 2 de maio de 2022, da Secretaria da Saúde, 74/2022-DVS, de 12 de maio de 2022, do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde, e 091/2022-SC, de 29 de abril de 2022, da Secretaria da Cultura, também anexos:

a) na área da educação, para suprir as demandas decorrentes da abertura de novos espaços e da ampliação de serviços disponibilizados pela Secretaria da Educação. Ademais, há necessidade de ampliação do número de Instrutores de Artes Circenses, visando a implementar-se os projetos já em desenvolvimento nos Circos da Alegria e da Magia;

b) na área da saúde, para atender as demandas oriundas do aumento da cobertura dos serviços de odontologia e de atenção primária em saúde, bem como da necessidade de ampliação das equipes da Estratégia Saúde da Família, equipes multiprofissionais, equipes de saúde mental e para o incremento dos atendimentos de pediatria;

c) na área de vigilância em saúde, a ampliação do quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deve-se à necessidade de suprir vagas decorrentes do encerramento do contrato de pessoal contratado através de PSS e de ampliar-se os trabalhos de conscientização visando ao combate e ao controle da dengue, principalmente considerando os dados do 1º Levantamento de Índice Rápido de Infestação por *Aedes Aegypti* de 2022 – LIRAa, do Ministério da Saúde, segundo o qual o índice de infestação pelo mosquito no Município de Toledo está em 1,8%, portanto acima de 1%, com a confirmação, até o mês de abril último, no ano epidemiológico, de 451 casos de dengue em residentes no Município de Toledo, o que caracteriza situação de iminente perigo à saúde pública, conforme Portaria SAS/MS nº 29/2006;

d) na área da cultura, tem-se verificado o aumento da procura pelo curso de violão, existindo significativo grupo de interessados sem atendimento, pela insuficiência de profissionais da área no quadro de pessoal.

• Em atendimento às exigências contidas no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 127 do Regimento Interno dessa Casa, anexamos o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 5/2022**, decorrente das extinções e criações de cargos/empregos acima especificadas.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Informa-se que a proposta anexa apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Submetemos, pois, à análise dessa Casa as seguintes proposições:

a) Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo"**;

b) Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo"**; e

c) Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo"**.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, servidores da Secretaria de Recursos Humanos e das Secretarias atingidas pelas alterações ora propostas para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre as matérias.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

Ofício nº 278/2022-SRH

Toledo, 25 de maio de 2022.

Ao Senhor
MAURI RICARDO REFATTI
Procurador-Geral do Município de
Toledo – PR

Assunto: Alteração das legislações municipais que dispõem sobre o plano de cargos, do quadro geral e do magistério, e da Lei "R" nº 1/2010, que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Senhor Procurador-Geral,

A Sanção dos Projetos de Lei nº 27 e 28/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, já aprovados pela Câmara Municipal de Toledo, implementará importantes adequações na estrutura de órgãos, cargos e funções da administração municipal. Entretanto, outras adequações ainda se fazem necessárias para compatibilizar referida estrutura às metas, diretrizes, programas e objetivos estabelecidos no plano de governo.

Desse modo, visando atender as demandas de serviços públicos dos diversos setores da administração municipal, principalmente nas Secretarias da Cultura, da Educação e da Saúde, faz-se necessário promover as alterações relacionadas abaixo nas legislações municipais que dispõem sobre o plano de cargos, do Quadro Geral e do Magistério, e na Lei "R" nº 1/2010, que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

1. Extinção de cargos de provimento efetivo:

1.1. No Quadro do Magistério:

1.1.1. No Grupo Ocupacional B-8:

1.1.1.1. 18 (dezoito) cargos de Professor II T40;

1.1.1.2. 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil;

1.1.1.3. 25 (vinte e cinco) cargos de Professor I.

2. Criação de cargos de provimento efetivo:

2.1. No Quadro Geral:

2.1.1. No Grupo Ocupacional B-3:

2.1.1.1. 1 (um) cargo de Técnico em Instrumentos – Violão (I, II e III);

2.1.1.2. 3 (três) cargos de Instrutor de Artes Circenses (I, II e III);

2.1.2. No Grupo Ocupacional B-5:

2.1.2.1. 25 (vinte e cinco) cargos de Enfermeiro (I, II e III);

2.1.2.2. 10 (dez) cargos de Enfermeiro T8 – ESF (I, II e III);

2.1.2.3. 5 (cinco) cargos de Fisioterapeuta (I, II e III);

2.1.2.4. 6 (seis) cargos de Fonoaudiólogo (I, II e III);

2.1.2.5. 5 (cinco) cargos de Médico T4 – Pediatra (I, II e III);

2.1.2.6. 5 (cinco) cargos de Odontólogo ESF/ESB (I, II e III);

2.1.2.7. 3 (três) cargos de Odontólogo T4 (I, II e III);

2.1.2.8. 30 (trinta) cargos de Técnico em Enfermagem (I, II e III);

2.1.2.9. 5 (cinco) cargos de Técnico em Higiene Dental (I, II e III);

2.2. No Quadro do Magistério:

2.2.1. No Grupo Ocupacional B-8:

2.2.1.1. 135 (cento e trinta e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil T40;

2.2.1.2. 30 (trinta) cargos de Professor de Educação Física;

2.2.1.2. 100 (cem) cargos de Professor II T20;

2.2.1.3. 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue de Apoio;

2.2.1.4. 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE-Surdez);

2.2.1.5. 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue para o ensino de Libras.

3. Criação de Empregos Públicos:

3.1. 70 (setenta) empregos de Agente Comunitário de Saúde;

3.2. 50 (cinquenta) empregos de Agente de Combate às Endemias;

As adequações ora propostas justificam-se pelas seguintes razões:

Na área da cultura a ampliação em 1 (um) cargo de Técnico em Instrumentos – Violão (I, II e III) objetiva suprir a alta demanda de procura pelo curso de violão, Ressalte-se que, conforme levantamento realizado pela Secretaria da Cultura, no período compreendido entre janeiro de 2020 a abril de 2022, 273 (duzentos e setenta e três) munícipes não foram atendidos em decorrência da falta deste profissional. A adequação do cargo é, portanto, imprescindível para ampliar o atendimento à população do Município.

Na área da educação o aumento do quantitativo de cargos objetiva suprir as demandas decorrentes da abertura de novos espaços e da ampliação dos serviços disponibilizados aos Munícipes pela Secretaria da Educação. Assim, referido aumento é necessário para aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, o que trará inúmeros benefícios a toda comunidade escolar.

Na área da Saúde, o aumento no quantitativo de cargos objetiva suprir as demandas decorrentes do aumento da cobertura dos serviços de odontologia e de Atenção Primária à Saúde, bem como da necessidade de ampliar as equipes da saúde mental e pediatria.

Noutro vértice, vislumbra-se a possibilidade de extinção de cargos que, em virtude de suas próprias características, não possuem previsão e/ou viabilidade de provimentos futuros.

Em anexo, remetemos os ofícios expedidos pelas Secretarias Municipais da Cultura, da Educação e da Saúde, os quais apresentam de maneira mais detalhada

os motivos que justificam o presente pleito, complementando as razões acima expostas.

Atenciosamente,

WILLIAN MURIEL VOSS
Diretor do Depto. de Gestão de Pessoal

MARTA FATH
Secretária de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Ofício n° 695/2022 – SMED **Toledo, 10 de maio de 2022.**

À Senhora
MARTA FATH
Secretária de Recursos Humanos
Município de Toledo-PR

Assunto: Resposta ao Ofício Circular n° 007/2021 – SRH. Demanda de Cargos para Concurso Público.

Prezada Senhora,

Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.

A Secretária Municipal da Educação no uso de suas atribuições e considerando, o contido no Ofício Circular n° 007/2021 – SRH, no qual solicita que seja informada a demanda de Cargos para possível inclusão em Edital de Concurso Público do Município de Toledo, encaminha as demandas desta Secretaria, conforme segue discriminado no quadro abaixo.

Justifica-se a necessidade de ampliação de cargos considerando:

1. Abertura dos Centros Municipais de Educação Infantil Sâmia Luise Sanches Chiella e Gabriela Kauani Hach;
2. A ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Fani Matilde Bilibio no Distrito de Vila Nova;
3. A perspectiva de abertura do Centro Municipal de Educação Infantil Nona Gentila Ruaro Viezzer, localizado no Loteamento Jardim da Mata, Vila Pioneiro;
4. A abertura da nova Escola Municipal Alberto Santos Dumont para o início de 2023;
5. Ampliação de atendimentos no CIPE – Centro Integrado de Políticas Educacionais;
6. Atendimento com os projetos já em andamento dos Circos da Alegria e do Circo da Magia, que estão localizados nas Escolas Municipais Anita Garibaldi e Engenheiro Waldyr Luiz Becker, respectivamente;
7. Atendimento das áreas técnicas e administrativas na sede da Secretaria Municipal da Educação;
8. O aumento da demanda populacional no município, gerando a necessidade de abertura de novas turmas nas instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino.
9. O atendimento técnico e pedagógico nas instituições que atendem o ensino em Tempo Integral;
10. Reposição dos cargos de Professor 1, por vagas de Professor II T-20;
11. Reposição dos Assistentes em Desenvolvimento Social, os quais desempenhavam atividades com o acompanhamento e supervisão de diretores, coordenadores e professores das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, em especial os espaços educacionais que ofertam o Ensino em Tempo Integral.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Cargo	Quantidade
Fonoaudiólogo	3
Assistente Social	2
Psicólogo	2
Técnico em Informática	10
Assistente em Administração	6
Analista em Administração e Planejamento	3
Auxiliar em Serviços Gerais	2
Motorista	2
Professor II T20	100
Professor de Educação Infantil T40	135
Professor de Educação Física	30
Professor II T20 Bilíngue de Apoio	10
Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional	10
Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras	10
Instrutor de Circo	3

À luz das informações acima declinadas, nos colocamos a vossa inteira disposição para mais esclarecimentos e informações.

Atenciosamente,

Marli Gonçalves Costa
Secretária Municipal da Educação
Port. Nº 244/2022

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO 70 ANOS | SECRETARIA DA SAÚDE

SUS

Ofício nº. 430/2022 – SMS

Toledo, 02 de Maio de 2022.

Senhora
MARTA FATH
Secretaria de Recursos Humanos
Nesta.

Assunto: **Resposta oficio 217/2022 - SRH.**

1. Considerando o oficio 217/2022 – SRH de 14/04/2022 da Secretaria de Recursos Humanos, solicitando a necessidade de reposição do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;

2. Considerando que o Projeto de Lei n.º 27/2022, que propõe alterações na legislação sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, encaminhado à Câmara Municipal nomes de fevereiro de 2022 pela Secretaria de Recursos Humanos;

3. Considerando que o oficio 1028/2021 – SMS de 23/08/2021, previu as necessidades frente aos serviços de saúde para o ano de 2022, porém no mesmo devido à realidade que tínhamos não houve previsão de alguns cargos importantes para o funcionamento dos serviços de saúde;

4. Considerando que necessitamos do aumento de numero de vagas no Plano de Cargos, para que ocorram os processos de admissão de pessoal, que ficaram ausentes do oficio 1028/2021 – SMS de 23/08/2021;

5. Considerando a reunião com diretor Willian no dia 26/04/2022 para alinharmos as necessidades da Secretaria de Saúde, frente ao Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores, mesmo já tendo tido o aumento devido aprovação do PL 27/2022 na Câmara de Vereadores

6. Considerando a realidade neste momento, entendendo que a saúde é dinâmica, seguem as necessidades conforme tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	70

ENFERMEIRO I	25
ENFERMEIRO T8 – ESF	10
FARMACÊUTICO BIOQUÍMO I	5
FISIOTERAPEUTA I	5
FONOAUDIÓLOGO I	5
PEDIATRA	5
ODONTÓLOGO ESF-ESB I	5
ODONTÓLOGO T4 I	3
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30h	30
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL I 30h	5

7. Este alteração nos Plano de Cargos e Vencimentos se deve com foco na APS, principalmente no aumento cobertura de odontologia, que atualmente em Toledo temos a cobertura populacional de 18%, sendo a mais baixa da 20ª Regional de Saúde, aumento de mais equipes de ESF que atualmente contamos com 24 equipes atuando, mas de acordo com a 20ª Regional de Saúde, deveríamos ter 32 equipes ESF. Nossa cobertura de Atenção Primaria em Saúde é de aproximadamente 82%. Pensando ainda nas necessidades de equipes multiprofissionais, equipes da saúde mental, equipes para ampliar atendimentos pediátricos entre outras necessidades.

8. **Solicitamos o aumento dos cargos conforme tabela acima apresentada devido às necessidades existentes no presente momento na Secretaria de Saúde, e visando o aumento da equipe para os próximos anos.**

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE
Secretária Municipal da Saúde de Toledo

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO 75 ANOS | SECRETARIA DA SAÚDE | SUS

Ofício nº74/2022 – DVS

Toledo, 12 de maio de 2022

À senhora

Marta Fath

Secretária de Recursos Humanos

Assunto: Aumento do número de vagas de Agentes de Combate a Endemias.

1. Considerando atualmente 82.000 imóveis cadastrados no município de Toledo.
2. Considerando que o PNCD de 2002 e TAC de 2016 (clausula 6ª) preconizam que cada agente de endemias deve vistoriar de 800 a 1000 imóveis, sendo que devido a extensão de território (cidade e interior), consideramos 900 imóveis para esse cálculo.
3. Considerando PNCD de 2002 e TAC de 2016 (cláusula 13º) da necessidade de equipe exclusiva para bloqueio dos casos suspeitos e que hoje setor não conta com essa equipe.
4. Considerando PNCD de 2002 e TAC de 2016 (cláusula 3ª) os quais preconizam que é indicado 1 supervisor de área para cada 10 agentes de endemias e 1 supervisor geral para cada 5 supervisores de área e que atualmente contamos apenas com 7 supervisores de área e 1 supervisor geral.
5. Considerando PNCD de 2002 e TAC de 2016 (Cláusula 2º) é obrigatório equipe específica para atuar exclusivamente em pontos estratégicos (PE) que ao todo são 221 no município, aplicação de UBV (Ultra Baixo Volume) através de bomba costal.
6. Considerando que o setor de endemias possui apenas 1 motorista, sendo necessário 3 no total para cumprir a função.
7. Considerando que o setor de endemias não possui assistente administrativo, sendo necessário que 2 agentes cumpram a função administrativa diante da extrema burocratização do setor.
8. Considerando que atualmente contamos com 14 agentes de combate a endemias contratados através de PSS (Processo seletivo simplificado) que encerram o contrato em julho de 2022.

GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO 70 ANOS | SECRETARIA DA SAÚDE | SUS

9. Considerando que na data de hoje contamos com 70 agentes de endemias ativos e a campo, sendo dentre estes 3 agentes afastados pelo INSS, 4 cartas médicas de indicação de trabalho interno, 4 agentes atuando em pontos estratégicos, 4 agentes na aplicação de UBV (Ultra Baixo Volume) através da bomba costal, 1 supervisor geral e 7 supervisores de área. Contamos apenas com 47 ACE atuando diariamente nas vistorias de rotina nos imóveis.
10. Considerando 82.000 imóveis necessitamos de acordo com o PNCD (2002) e TAC (2016) 92 Agentes de combate a endemias para visitas, 10 ACE para bloqueio de casos suspeitos, 10 ACE para supervisão de área, 2 ACE para supervisão geral, 4 ACE para pontos estratégicos e 4 ACE para aplicação de UBV, totalizando de 122 ACE.
11. **Diante disso, solicitamos o aumento de vagas de 45 agentes de combate a endemias frente ao plano de Cargos, salários e Vencimentos.**

Atenciosamente,

Gabriela Almeida Kucharski Ravache

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Beux Konno
Diretora do Depto. de Vigilância em Saúde
Portaria nº 358, de 05/07/2021

Juliana Beux Konno

Diretora Vigilância em saúde de Toledo
Portaria nº 358, de 05/07/2021

TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Cultura

18615
29/04/22
Tatiane

Ofício n° 091/2022- SC

Toledo, 29 de abril de 2022.

À Secretaria de Recursos Humanos

Secretária Marta Fath

Assunto: Criação de vaga para o Quadro de Cargos

Senhora Secretária,

Considerando que o curso de Violão é historicamente o mais procurado na Secretaria da Cultura, e sua alta demanda reprimida nos últimos anos, conforme a tabela abaixo:

Ano	2020	2021	2022 (até abril)
Pessoas não atendidas	116	105	52

Solicitamos a criação de mais uma vaga para o cargo de "Técnico em Instrumentos - Violão I" no Quadro de Cargos do Município, afim de suprir a alta demanda pelo curso, ampliando o atendimento à população do Município.

Atenciosamente,

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Cultura de Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 05 DO EXERCÍCIO DE 2022

ALTERA AS LEGISLAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO; QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TOLEDO E QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

(Mensagens Nºs 58A, 58B e 58C, de 01/06/2022.)

(Art. 21, com arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O orçamento-programa do Município de Toledo, consolidado, para o exercício de 2022, foi elaborado contendo a previsão dos recursos necessários para suprir as despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R$ 366.534.242,41 (trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). Deste valor, R$ 278.359.897,12 (duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e doze centavos) compõem o limite constitucional para despesas com pessoal, orçadas para 2022 em 47,04% da receita corrente líquida.

Conforme determinação constitucional, as despesas com pessoal compreendem os seguintes gastos: com a folha de pagamento dos servidores municipais e os encargos sociais dela decorrentes e as despesas com mão de obra dos serviços terceirizados.

Este valor foi apurado tomando-se por base a folha de pagamento do mês de junho/2021 multiplicada por 13,33 meses, correspondente a 12 (doze) meses do exercício de 2021, 01 (um) mês para cômputo do 13º salário, e 1/3 (um terço) referente a abono de férias constitucional. Também foram acrescidos de reajuste salarial e avanços de carreira obtidos pelos servidores efetivos, conforme disposto no plano de cargos e vencimentos dos servidores.

A receita corrente líquida estimada para o exercício de 2022 é de R$ 591.726.692,97 (quinhentos e noventa e um milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos). Este valor foi apurado considerando a evolução das receitas municipais dos

últimos sete anos, especialmente as receitas de transferências de impostos e as receitas tributárias municipais.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024

Para os exercícios de 2022 a 2024 as despesas de caráter continuado que importaram na elaboração de Relatórios de Impacto Orçamentário foram as previstas nos Relatórios de Impacto Orçamentário nº 01, de 24 de fevereiro de 2022, nº 02, de 31 de março de 2022, nº 03, de 07 de abril de 2022, nº 04, de 25 de maio de 2022 e nº 05, de 30 de maio de 2022.

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 01, de 24 de fevereiro de 2022 apresentou as seguintes alterações na legislação:

- A Lei Ordinária "G" nº 2420, de 02 de maio de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas através da criação dos seguintes cargos em comissão:

I - a extinção dos 3 (três) cargos em comissão de Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional, Símbolo CC-3, na Secretaria de Assistência Social;

II - a criação dos seguintes cargos em comissão:

a) de Procurador-Geral do Município, Símbolo CC-1;

b) de Ouvidor Geral, Símbolo CC-2-T, no Gabinete do Prefeito;

c) de Diretor Técnico-Legislativo, Símbolo CC-2-T, na Procuradoria-Geral do Município;

d) de Diretor de Procedimentos e Controles de Concepção e Gestão, Símbolo CC-2, na Secretaria da Administração;

e) de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-2, na Secretaria de Assistência Social;

f) de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo CC-2, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

g) de Coordenador de Sinalização e de Infraestrutura de Trânsito, Símbolo CC-3, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

h) de mais 1 (um) de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental, Símbolo CC-3, na Secretaria do Meio Ambiente;

i) de Coordenador do Parque das Águas, Símbolo CC-3, na Secretaria de Esportes e Lazer;

j) de Coordenador do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), Símbolo CC-3, na Secretaria de Esportes e Lazer;

k) de Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Símbolo CC-3, na Secretaria da Saúde; e

l) de 5 (cinco) de Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-3-AC, na Secretaria de Assistência Social;

- A Lei Ordinária "G" nº 2421, de 02 de maio de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, através das seguintes alterações:

I - a extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1:

1. de 5 (cinco) de Auxiliar em Administração (I, II e III); e

2. de 52 (cinquenta e dois) de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional B-2:

1. de 12 (doze) de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III); e

2. de 50 (cinquenta) de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III);

c) no Grupo Ocupacional B-3: de 8 (oito) de Assistente em Biblioteca (I, II e III);

d) no Grupo Ocupacional B-4:

1. de 15 (quinze) de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III); e

2. de 5 (cinco) de Carpinteiro (I, II e III); e

e) no Grupo Ocupacional B-5:

1. de 12 (doze) de Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III); e

2. de 8 (oito) de Odontólogo (I, II e III);

II - a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1:

1. de mais 30 (trinta) de Assistente em Administração (I, II e III); e

2. de mais 10 (dez) de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional A-4: de 14 (quatorze) de Procurador Municipal T30 I;

c) no Grupo Ocupacional B-1: de mais 2 (dois) de Médico Veterinário (I, II e III);

d) no Grupo Ocupacional B-2:

1. de mais 10 (dez) de Assistente Social (I, II e III);
2. de mais 10 (dez) de Psicólogo (I, II e III); e
3. de mais 15 (quinze) de Cuidador Social (I, II e III); e

d) no Grupo Ocupacional B-5:

1. de mais 15 (quinze) de Enfermeiro (I, II e III);
2. de mais 1 (um) de Médico T4 - Psiquiatra (I, II e III);
3. de mais 5 (cinco) de Médico T4 - Pediatra (I, II e III);
4. de mais 4 (quatro) de Médico T4 - Ginecologista/Obstetra (I, II e III);
5. de mais 6 (seis) de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III);
6. de mais 5 (cinco) de Nutricionista (I, II e III);
7. de mais 7 (sete) de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III);
8. de mais 10 (dez) de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III); e
9. de mais 2 (dois) de Odontólogo T4 (I, II e III);

III - a extinção das seguintes Funções Gratificadas:

a) de 1 (uma) de Coordenador de Canais de Ouvidoria, Símbolo FG 04;

b) de 1 (uma) Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF), Símbolo FG 06;

c) de 11 (onze) de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07;

IV - a reclassificação das seguintes Funções Gratificadas:

a) de 1 (uma) de Coordenador de Engenharia de Tráfego, de Símbolo FG 06 para Símbolo FG 08;

b) de 2 (duas) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05 para Símbolo FG 05-B;

V - a criação das seguintes Funções Gratificadas:

a) de mais 3 (três) de Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04;

b) de 3 (três) de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04;

c) de mais 3 (três) de Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo, Símbolo FG 05;

d) de 1 (uma) de Coordenador de Equipe Técnica (Cultura), Símbolo FG 05;

e) de 10 (dez) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A e "C" (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B;

f) de 4 (quatro) de Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B;

g) de mais 5 (cinco) de Supervisor Técnico, Símbolo FG 06;

h) de 1 (uma) de Coordenador de Material Bélico, Símbolo FG 06;

i) de 1 (uma) de Coordenador de Segurança, Símbolo FG 06;

j) de 1 (uma) de Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento, Símbolo FG 06;

k) de 1 (uma) de Coordenador de Estacionamento Rotativo, Símbolo FG 06;

l) de 1 (uma) de Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos, Símbolo FG 06;

m) de 1 (uma) de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo FG 06;

n) de 1 (uma) de Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU), Símbolo FG 06;

o) de 1 (uma) de Coordenador de Recursos Humanos (SSMU), Símbolo FG 06;

p) de 1 (uma) de Coordenador de Projetos Culturais, Símbolo FG 06;

q) de 1 (uma) de Coordenador de Controladoria Interna, Símbolo G 07;

r) de 1 (uma) de Coordenador de Auditoria Interna, Símbolo FG 07;

s) de 1 (uma) de Coordenador de Corregedoria (Controle Interno), Símbolo FG 07;

t) de 9 (nove) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B e "D" (8h/diárias e 40 h/semanais), Símbolo FG 07;

u) de 10 (dez) de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde, Símbolo FG 10;

v) de 2 (dois) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05-B;

w) estimativa de 10 (dez) de Agente da Defesa Civil, Símbolo FG 04;

x) estimativa de 11 (onze) de Coordenador Administrativo, Símbolo FG 07.

- A Lei Ordinária "G" nº 2426 de 10 de maio de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, através das seguintes alterações:

I - a extinção de:

a) 80 (oitenta) cargos de Professor I; e

b) 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil; e

II - a criação de:

a) mais 40 (quarenta) cargos de Professor II T20; e

b) mais 15 (quinze) de Professor de Educação Infantil T40.

- O Projeto de Lei nº 29 de 24 de fevereiro de 2022, que propõe a reestruturação e alteração da denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, através das seguintes alterações:

I - Criação de 1 Cargo de primeiro escalão - CC-1;

II - Extinção de 1 Cargo de segundo escalão - CC-2.

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 01 estimava percentuais de gastos com despesas de pessoal de 50,71% para 2022, 49,87% para 2023 e 48,71% para 2024.

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 02, de 31 de março de 2022 apresentou alterações dispostas na Lei Ordinária "G" nº 2423 de 03 de maio de 2022, que reajusta o valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, nos seguintes valores:

I. Prefeito: R$ 31.359,72 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos);
II. Vice-prefeito: R$ 15.679,86 (quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
III. Secretários municipais: R$ 13.327,87 (treze mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos).

Diante atualização dos valores do subsídio do Prefeito, haverá um aumento nos vencimentos dos servidores que estavam condicionados ao redutor constitucional, conforme abaixo:

I. Aumento nos vencimentos do servidor Marcos Koiti Muraoka, matrícula 785281, na ordem de R$ 6.207,30 (seis mil duzentos e sete reais e trinta centavos);
II. Aumento nos vencimentos da servidora Cassandra Lopes da Veiga Pessoa, matrícula 786331, na ordem de R$ 4.745,13 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos);
III. Aumento nos vencimentos do servidor Fabio Oliveira de Freitas, matrícula 807451, na ordem de R$ 3.480,63 (três mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos);
IV. Aumento nos vencimentos do servidor Cesar Ravache, matrícula 809251, na ordem de R$ 3.352,58 (três mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);
V. Aumento nos vencimentos do servidor Fernando Pedrotti, matrícula 857431, na ordem de R$ R$ 3.086,07 (três mil e oitenta seis reais e sete centavos);

VI. Aumento nos vencimentos da servidora Samara Casemiro, matrícula 866131, na ordem de R$ 1.645,61 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos);

VII. Aumento nos vencimentos do servidor Valdemir Bispo, matrícula 868831, na ordem de R$ 4.325,37 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos);

VIII. Aumento nos vencimentos do servidor Eder Chicarelli Balestri, matrícula 920791, na ordem de R$ 158,93 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos);

IX. Aumento nos vencimentos da servidora Mayara Angelica Bolson Salamanca, matrícula 923251, na ordem de R$ 1.776,79 (mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

O Relatório de Impacto Orçamentário n° 02 estimava percentuais de gastos com despesas de pessoal de 50,93% para 2022, 50,15% para 2023 e 48,99% para 2024.

O Relatório de Impacto Orçamentário n° 03, de 07 de abril de 2022, relativo ao **Projeto de Lei n° 30 de 24/02/2022** altera a legislação que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais de Toledo, propondo a criação de gratificações por atuação em Comissão de Processo Administrativo, conforme os seguintes percentuais e graus de complexidade e responsabilidade, tendo como estimativa 17 (dezessete) comissões anuais:

I. Valor de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da Referência "A" do Padrão 3 da Tabela A-1 da Lei n° 1.821/1999, para o encargo de Presidente, no valor atual de R$ 1.724,08 (mil setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos);

II. Valor de 100% (cento e vinte por cento) sobre o valor da Referência "A" do Padrão 3 da Tabela A-1 da Lei n° 1.821/1999, para o encargo de Secretário, no valor atual de R$ 1.436,73 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos);

III. Valor de 100% (cento e vinte por cento) sobre o valor da Referência "A" do Padrão 3 da Tabela A-1 da Lei n° 1.821/1999, para o encargo de Auxiliar, no valor atual de R$ 1.436,73 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos);

Com a aprovação do referido projeto de lei, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 50,93% para 2022, 50,19% para 2023 e 49,02% para 2024.

O Relatório de Impacto Orçamentário n° 04, de 25 de maio de 2022, relativo à **Mensagem n° 55 de 25/05/2022** define o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo em **R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).**

Com a aprovação do referido projeto de lei, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 51,06% para 2022, 50,51% para 2023 e 49,34% para 2024.

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 05, de 30 de maio de 2022 apresenta as seguintes alterações na legislação:

- A **Mensagem nº 58A de 01/06/2022**, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, através da criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - no Grupo Ocupacional B-3:

a) de mais 1 (um) de Técnico em Instrumentos - Violão (I, II e III); e
b) de mais 3 (três) de Instrutor de Artes Circenses (I, II e III); e

II - no Grupo Ocupacional B-5:

a) de mais 30 (trinta) de Técnico em Enfermagem (I, II e III);
b) de mais 5 (cinco) de Técnico em Higiene Dental (I, II e III);
c) de mais 25 (vinte e cinco) de Enfermeiro (I, II e III);
d) de mais 5 (cinco) de Fisioterapeuta (I, II e III);
e) de mais 6 (seis) de Fonoaudiólogo (I, II e III);
f) de mais 5 (cinco) de Médico T4 - Pediatra (I, II e III);
g) de mais 5 (cinco) de Odontólogo ESF/ESB (I, II e III);
h) de mais 10 (dez) de Enfermeiro T8-ESF (I, II e III); e
i) de mais 3 (três) de Odontólogo T4 (I, II e III).

- A **Mensagem nº 58B de 01/06/2022**, altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, através das seguintes alterações:

I - a extinção de:

a) 25 (vinte e cinco) cargos de Professor I;
b) 18 (dezoito) cargos de Professor II T40; e
c) 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil; e

II - a criação de:

a) mais 100 (cem) cargos de Professor II T20;
b) mais 135 (cento e trinta e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil T40;

c) mais 30 (trinta) cargos de Professor de Educação Física;
d) mais 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue de Apoio;
e) mais 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado - Surdez (AEE-Surdez); e
f) mais 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras.

- A **Mensagem nº 58C de 01/06/2022**, altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo, através da criação de:

I - mais 70 (setenta) vagas do emprego público de Agente Comunitário de Saúde; e

II - mais 50 (cinquenta) vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias.

Com a aprovação dos projetos de Lei referentes às **Mensagens nºs 58A, 58B e 58C de 01/06/2022**, os percentuais de gastos com despesas de pessoal passarão a ser de 53,24% para 2022, 54,72% para 2023 e 53,45% para 2024.

Para os exercícios de 2023 a 2024 a metodologia de cálculo foi semelhante à utilizada para 2022 sendo acrescidos 8% de aumento na receita corrente líquida e 5,5% na despesa com pessoal.

As despesas decorrentes do que é disposto no **Projeto de Lei** relativo às **Mensagens nºs 58A, 58B e 58C de 01/06/2022,** possuem adequação orçamentária contemplados por créditos genéricos, conforme prevê o inciso I, § 1°, do artigo 16, da Lei Complementar n° 101/2000, bem como estão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Toledo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Os percentuais informados poderão sofrer variação em virtude de fatores como a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida e notadamente pela efetiva arrecadação das receitas, fatos estes que influenciam sobremaneira na apuração do índice de despesa com pessoal.

DO IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2022

As alterações na legislação que define o valor do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do município de Toledo disposta no projeto de Lei relativo às **Mensagens nºs 58A, 58B e 58C de 01 de junho de 2022, acarretarão** em aumento das despesas e por consequência no índice de despesas com pessoal.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional, o cálculo das despesas com pessoal e da receita corrente líquida deve ser elaborado considerando o somatório das despesas e receitas dos últimos 12 (doze) meses.

Desta forma, o exposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 de que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, para fins de apuração do impacto financeiro que causará a aprovação do projeto de Lei relativo às **Mensagens nºs 58A, 58B e 58C de 01 de junho de 2022**, os demonstrativos da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida (Anexo II e Anexo III) foram elaborados considerando as despesas realizadas e as receitas arrecadadas no período de Maio/2021 a Abril/2022, apresentando os seguintes resultados:

Despesa com Pessoal - Maio/2021 a Abril/2022	R$ 270.836.801,34
Despesa com Pessoal para 01 (um) mês com as alterações relativas às Leis Ordinárias "G" nºs 2420, 2421 de 02 de maio de 2022; 2423 de 03 de maio de 2022; 2426 de 10 de maio de 2022; Projetos de Lei nºs 29 e 30 de 24 de fevereiro de 2022; Projeto de Lei relativo à Mensagem nº 55 de 25 de maio de 2022 e **Projeto de Lei relativo às Mensagens nºs 58A, 58B e 58C de 01 de junho de 2022**	R$ 2.884.205,78
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	R$ 273.721.007,12
Receita Corrente Líquida - Maio/2021 a Abril/2022	R$ 624.824.394,55
Limite de Despesa com Pessoal	43,81%

Para o cálculo das despesas com pessoal e receita corrente líquida foi utilizada metodologia conforme orientações da Instrução Normativa nº 56/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foi acrescido à despesa com pessoal o valor referente um mês com as alterações propostas no Projeto de Lei relativo às **Mensagens nºs 58A, 58B e 58C de 01 de junho de 2022**, atingindo o percentual da despesa com pessoal em 43,81%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apontadas no Relatório de Impacto Orçamentário, que apresenta dados de todo o exercício de 2022 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios, evidenciam que a alteração na legislação solicitada através do Projeto de Lei relativo às **Mensagens nºs 58A, 58B e 58C de 01 de junho de 2022** incorrerá em excesso, excedendo os 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

O impacto orçamentário delineia projeção futura, visto que apresenta dados de todo o exercício de 2022 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios. O impacto financeiro demonstra em quanto a alteração da legislação não afetará a situação financeira do respectivo exercício, de forma que seja evidenciado que a receita arrecadada comporta a nova despesa.

Toledo, 01 de junho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANEXO I

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 04 DO ORÇAMENTO DE 2022 - MENSAGENS Nºs 58A, 58B E 58C, DE 01 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO; DISPÕE ACERCA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TOLEDO E QUE DISPÕE NO TOCANTE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	Padrão	Tabela
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - LEI ORDINÁRIA "G" Nº 2420 DE 02/05/2022		
Extinção de 3 (três) cargos em comissão de Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional, Símbolo CC-3	3	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, Símbolo CC-1	1	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Ouvidor Geral, Símbolo CC-2-T	2T	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor Técnico-Legislativo, Símbolo CC-2-T, na Procuradoria-Geral do Município	2T	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Procedimentos e Controles de Concepção e Gestão, Símbolo CC-2	2	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-2	2	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo CC-2, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	2	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Sinalização e de Infraestrutura de Trânsito, Símbolo CC-3	3	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental, Símbolo CC-3	3	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Parque das Águas, Símbolo CC-3	3	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), Símbolo CC-3	3	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Símbolo CC-3	3	C
Criação de 5 (cinco) de Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-3-AC	3AC	C
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - LEI ORDINÁRIA "G" Nº 2421 DE 02/05/2022		
Extinção de 5 (cinco) cargos de Auxiliar em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	3	A-1
Extinção de 52 (cinquenta e dois) cargos de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	3	A-1
Extinção de 12 (doze) cargos de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	3	A-1
Extinção de 50 (cinquenta) cargos de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	6	A-1
Extinção de 8 (oito) cargos de Assistente em Biblioteca (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-3	5	A-1
Extinção de 15 (quinze) cargos de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4	3	A-1
Extinção de 5 (cinco) cargos de Carpinteiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4	3	A-1
Extinção de 12 (doze) cargos de Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	3	A-1
Extinção de 8 (oito) cargos de Odontólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	12	A-2
Criação de mais 30 (trinta) cargos de Assistente em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	5	A-1
Criação de mais 10 (dez) cargos de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	9	A-1
Criação de 14 (quatorze) cargos de Procurador Municipal T30 I, no Grupo Ocupacional A-4	47	A-12
Criação de mais 2 (dois) cargos de Médico Veterinário (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-1	9	A-1
Criação de mais 10 (dez) cargos de Assistente Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	9	A-1
Criação de mais 10 (dez) cargos de Psicólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	9	A-1
Criação de mais 15 (quinze) cargos de Cuidador Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	6	A-1
Criação de mais 15 (quinze) cargos de Enfermeiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	9	A-1
Criação de mais 1 (um) cargo de Médico T4 - Psiquiatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	18	A-4

Criação de mais 5 (cinco) cargos de Médico T4 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	18	A-4
Criação de mais 4 (quatro) cargos de Médico T4 - Ginecologista/Obstetra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	18	A-4
Criação de mais 6 (seis) cargos de Médico T6 - Clinico Geral (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	17	A-3
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Nutricionista (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	9	A-1
Criação de mais 7 (sete) cargos de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	30	A-8
Criação de mais 10 (dez) cargos de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	33	A-8
Criação de mais 2 (dois) cargos de Odontólogo T4 (I, II e III) , no Grupo Ocupacional B-5	39	A-9
Extinção de 1 (uma) da Função Gratificada de Coordenador de Canais de Ouvidoria, Símbolo FG 04		
Extinção de 1 (uma) da Função Gratificada de Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF), Símbolo FG 06		
Extinção de 11 (onze) Funções Gratificadas de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07		
Reclassificação de 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador de Engenharia de Tráfego, de Símbolo FG 06 para Símbolo FG 08		
Reclassificação de 2 (duas) Funções Gratificadas de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05 para Símbolo FG 05-B		
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 3 (três) de Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 3 (três) de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04		
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 3 (três) de Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo, Símbolo FG 05		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Equipe Técnica (Cultura), Símbolo FG 05		
Criação de Funçõe Gratificada, na ordem de mais 10 (dez) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A" e "C" (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B		
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 4 (quatro) de Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B		
Criação de Funçõe Gratificada, na ordem de mais de mais 5 (cinco) de Supervisor Técnico, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Material Bélico, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Segurança, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Estacionamento Rotativo, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU), Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Recursos Humanos (SSMU), Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Projetos Culturais, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Controladoria Interna, Símbolo FG 07		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Auditoria Interna, Símbolo FG 07		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Corregedoria (Controle Interno), Símbolo FG 07		
Criação de Função Gratificada, estimativa na ordem de 9 (nove) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B e "D" (8h/diárias e 40 h/semanais), Símbolo FG 07		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 10 (dez) de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde, Símbolo FG 10		
Ampliação da Função Gratificada na ordem de 2 (duas) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais), Símbolo FG 05-B		
Estimativa de ocupação de 10 (dez) vagas na Função Gratificada de Agente da Defesa Civil, Símbolo FG 04		
Estimativa de ocupação de 11 (onze) vagas na Função Gratificada de de Coordenador Administrativo, Símbolo FG 07		
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - LEI ORDINÁRIA "G" Nº 2426 DE 10/05/2022		
Extinção de de 80 (oitenta) cargos de Professor I, no Grupo Ocupacional B-8	2	B-1
Extinção de 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, no Grupo Ocupacional B-8	1	B-3
Criação de mais 40 (quarenta) de Professor II T20 , no Grupo Ocupacional B-8	1	B-2
Criação de mais 15 (quinze) de Professor de Educação Infantil T40, no Grupo Ocupacional B-8	2	B-3

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - PROJETO DE LEI Nº 29 DE 24/02/2022		
Criação de 1 Cargo de primeiro escalão - CC-1	1	C
Extinção de 1 Cargo de segundo escalão - CC-2	2	C
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 02 DO ORÇAMENTO DE 2022 - LEI ORDINÁRIA "G" Nº 2423 DE 03/05/2022		
Reajuste do subsídio do Prefeito		
Reajuste do subsídio do Vice-Prefeito		
Reajuste do subsídio dos 19 cargos de primeiro escalão - CC-1	1	C
Aumento nos vencimentos do servidor Marcos Koiti Muraoka, matrícula 785281, referente a redução do limite constitucional		
Aumento nos vencimentos da servidora Cassandra Lopes da Veiga Pessoa, matrícula 786331, referente a redução do limite constitucional		
Aumento nos vencimentos do servidor Fabio Oliveira de Freitas, matrícula 807451, referente a redução do limite constitucional		
Aumento nos vencimentos do servidor Cesar Ravache, matrícula 809251, referente a redução do limite constitucional		
Aumento nos vencimentos do servidor Fernando Pedrotti, matrícula 857431, referente a redução do limite constitucional		
Aumento nos vencimentos da servidora Samara Casemiro, matrícula 866131, referente a redução do limite constitucional		
Aumento nos vencimentos do servidor Valdemir Bispo, matrícula 868831, referente a redução do limite constitucional		
Aumento nos vencimentos do servidor Eder Chicarelli Balestri, matrícula 920791, referente a redução do limite constitucional		
Aumento nos vencimentos da servidora Mayara Angelica Bolson Salamanca, matrícula 923251, referente a redução do limite constitucional		
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 03 DO ORÇAMENTO DE 2022 - PROJETO DE LEI Nº 30 DE 24/02/2022		
Criação de gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo, no encargo de Presidente		
Criação de gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo, no encargo de Secretário		
Criação de gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo, no encargo de Auxiliar		
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 04 DO ORÇAMENTO DE 2022 - MENSAGEM Nº 55 DE 25/05/2022		
Novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde		
Novo piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias		
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 05 DO ORÇAMENTO DE 2022 - MENSAGEM Nº 58A DE 01/06/2022		
Criação de mais 1 (um) cargo de Técnico em Instrumentos - Violão (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-3	9	A-1
Criação de mais 3 (três) cargos de Instrutor de Artes Circenses (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-3	6	A-1
Criação de mais 30 (trinta) cargos de Técnico em Enfermagem (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	6	A-1
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Técnico em Higiene Dental (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	6	A-1
Criação de mais 25 (vinte e cinco) cargos de Enfermeiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	9	A-1
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Fisioterapeuta (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	9	A-1
Criação de mais 6 (seis) cargos de Fonoaudiólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	9	A-1
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Médico T4 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	18	A-4
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Odontólogo ESF/ESB (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	27	A-7
Criação de mais 10 (dez) cargos de Enfermeiro T8-ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	36	A-8
Criação de mais 3 (três) cargos de Odontólogo T4 (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	39	A-9
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 05 DO ORÇAMENTO DE 2022 - MENSAGEM Nº 58B DE 01/06/2022		

A extinção de 25 (vinte e cinco) cargos de Professor I	1	B-2
A extinção de 18 (dezoito) cargos de Professor II T40	2	B-2
A extinção de 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil	1	B-3
A criação de mais 100 (cem) cargos de Professor II T20	1	B-2
A criação de mais 135 (cento e trinta e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil T40	2	B-2
A criação de mais 30 (trinta) cargos de Professor de Educação Física	1	B-2
A criação de mais 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue de Apoio	1	B-2
A criação de mais 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado - Surdez (AEE-Surdez)	1	B-2
A criação de mais 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras	1	B-2
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 05 DO ORÇAMENTO DE 2022 - MENSAGEM Nº 58C DE 01/06/2022		
A criação de mais 70 (setenta) vagas do emprego público de Agente Comunitário de Saúde		
A criação de mais 50 (cinquenta) vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias		

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2022 - ACUMULADO

CARGOS	VENC	INSALUB	Nº DE CARGOS	OCUPAÇÃO EM MESES	TOTAL ANO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	CAST 4%	FAPES 21%	INSS 23,51%	FGTS 8%	TOTAL C/ CAST
Extinção de 3 (três) cargos em comissão de Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional, Símbolo CC-3	3.816,88		3	9	-103.055,76	-8.587,98	-2.862,66	-4.122,23		-26.920,45		-145.549,09
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, Símbolo CC-1	10.669,08		1	9	96.021,72	8.001,81	2.667,27	3.840,87		25.083,01		135.614,68
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Ouvidor Geral, Símbolo CC-2-T	9.992,99		1	9	89.936,91	7.494,74	2.498,25	3.597,48	20.985,28			124.512,66
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor Técnico-Legislativo, Símbolo CC-2-T, na Procuradoria-Geral do Município	9.992,99		1	9	89.936,91	7.494,74	2.498,25	3.597,48	20.985,28			124.512,66
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Procedimentos e Controles de Concepção e Gestão, Símbolo CC-2	6.750,59		1	9	60.755,31	5.062,94	1.687,65	2.430,21		15.870,64		85.806,75
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-2	6.750,59		1	9	60.755,31	5.062,94	1.687,65	2.430,21		15.870,64		85.806,75
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo CC-2, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	6.750,59		1	9	60.755,31	5.062,94	1.687,65	2.430,21		15.870,64		85.806,75
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Sinalização e de Infraestrutura de Trânsito, Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1.374,08		8.973,48		48.516,36

Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental, Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1.374,08		8.973,48		48.516,36
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Parque das Águas, Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1.374,08		8.973,48		48.516,36
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1.374,08		8.973,48		48.516,36
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1.374,08		8.973,48		48.516,36
Criação de 5 (cinco) de Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-3-AC	4.961,94		5	9	223.287,30	18.607,28	6.202,43	8.931,49		58.327,60		315.356,10
Extinção de 5 (cinco) cargos de Auxiliar em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	- 1.009,87		5	9	-45.444,15	-3.787,01	-1.262,34	-1.817,77	-10.603,64			-62.914,90
Extinção de 52 (cinquenta e dois) cargos de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	- 1.294,35		52	9	-605.755,80	-50.479,65	-16.826,55	-24.230,23	-141.343,02			-838.635,25
Extinção de 12 (doze) cargos de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	- 1.294,35		12	9	-139.789,80	-11.649,15	-3.883,05	-5.591,59	-32.617,62			-193.531,21
Extinção de 50 (cinquenta) cargos de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	- 2.181,85		50	9	-981.832,50	-81.819,38	-27.273,13	-39.273,30	-229.094,25			-1.359.292,55
Extinção de 8 (oito) cargos de Assistente em Biblioteca (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-3	- 1.818,00		8	9	-130.896,00	-10.908,00	-3.636,00	-5.235,84	-30.542,40			-181.218,24
Extinção de 15 (quinze) cargos de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4	- 1.009,87		15	9	-136.332,45	-11.361,04	-3.787,01	-5.453,30	-31.810,91			-188.744,70
Extinção de 5 (cinco) cargos de Carpinteiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4	- 1.294,35		5	9	-58.245,75	-4.853,81	-1.617,94	-2.329,83	-13.590,68			-80.638,01
Extinção de 12 (doze) cargos de Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	- 1.294,35	- 545,40	12	9	-198.693,00	-16.557,75	-5.519,25	-5.591,59	-32.617,62			-258.979,21
Extinção de 8 (oito) cargos de Odontólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	- 3.438,49	- 545,40	8	9	-286.840,08	-23.903,34	-7.967,78	-9.902,85	-57.766,63			-386.380,68
Criação de mais 30 (trinta) cargos de Assistente em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	1.818,00		30	9	490.860,00	40.905,00	13.635,00	19.634,40	114.534,00			679.568,40
Criação de mais 10 (dez) cargos de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	3.719,22		10	9	334.729,80	27.894,15	9.298,05	13.389,19	78.103,62			463.414,81
Criação de 14 (quatorze) cargos de Procurador Municipal T30 I, no Grupo Ocupacional A-4	5.725,10		14	9	721.362,60	60.113,55	20.037,85	28.854,50	168.317,94			998.686,44
Criação de mais 2 (dois) cargos de Médico Veterinário (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-1	3.719,22	545,40	2	9	76.763,16	6.396,93	2.132,31	2.677,84	15.620,72			103.590,96
Criação de mais 10 (dez) cargos de Assistente Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	3.719,22	545,40	10	9	383.815,80	31.984,65	10.661,55	13.389,19	78.103,62			517.954,81

Criação de mais 10 (dez) cargos de Psicólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	3.719,22	545,40	10	9	383.815,80	31.984,65	10.661,55	13.389,19	78.103,62			517.954,81
Criação de mais 15 (quinze) cargos de Cuidador Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	2.181,85		15	9	294.549,75	24.545,81	8.181,94	11.781,99	68.728,28			407.787,77
Criação de mais 15 (quinze) cargos de Enfermeiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	3.719,22	545,40	15	9	575.723,70	47.976,98	15.992,33	20.083,79	117.155,43			776.932,22
Criação de mais 1 (um) cargo de Médico T4 - Psiquiatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	10.370,79	545,40	1	9	98.245,71	8.187,14	2.729,05	3.733,48	21.778,66			134.674,04
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Médico T4 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	10.370,79	545,40	5	9	491.228,55	40.935,71	13.645,24	18.667,42	108.893,30			673.370,22
Criação de mais 4 (quatro) cargos de Médico T4 - Ginecologista/Obstetra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	10.370,79	545,40	4	9	392.982,84	32.748,57	10.916,19	14.933,94	87.114,64			538.696,17
Criação de mais 6 (seis) cargos de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	15.556,18	545,40	6	9	869.485,32	72.457,11	24.152,37	33.601,35	196.007,87			1.195.704,02
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Nutricionista (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	3.719,22	545,40	5	9	191.907,90	15.992,33	5.330,78	6.694,60	39.051,61			258.977,41
Criação de mais 7 (sete) cargos de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	2.040,53	545,40	7	9	162.913,59	13.576,13	4.525,38	5.142,14	29.995,79			216.153,03
Criação de mais 10 (dez) cargos de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	2.928,01	545,40	10	9	312.606,90	26.050,58	8.683,53	10.540,84	61.488,21			419.370,06
Criação de mais 2 (dois) cargos de Odontólogo T4 (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	6.876,85	545,40	2	9	133.600,50	11.133,38	3.711,13	4.951,33	28.882,77			182.279,10
Extinção de 1 (uma) da Função Gratificada de Coordenador de Canais de Ouvidoria, Símbolo FG 04	- 684,20		1	9	-6.157,80	-513,15	-171,05	-246,31	-1.436,82			-8.525,13
Extinção de 1 (uma) da Função Gratificada de Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF), Símbolo FG 06	- 1.117,07		1	9	-10.053,63	-837,80	-279,27	-402,15	-2.345,85			-13.918,69
Extinção de 11 (onze) Funções Gratificadas de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07	- 1.368,40		11	9	-135.471,60	-11.289,30	-3.763,10	-5.418,86	-31.610,04			-187.552,90
Reclassificação de 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador de Engenharia de Tráfego, de Símbolo FG 06 para Símbolo FG 08	935,55		1	9	8.419,95	701,66	233,89					9.355,50
Reclassificação de 2 (duas) Funções Gratificadas de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05 para Símbolo FG 05-B	167,56		2	9	3.016,08	251,34	83,78					3.351,20
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 3 (três) de Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04	684,20		3	9	18.473,40	1.539,45	513,15					20.526,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de 3 (três) de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04	684,20		3	9	18.473,40	1.539,45	513,15					20.526,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 3 (três) de Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo, Símbolo FG 05	858,74		3	9	23.185,98	1.932,17	644,06					25.762,20

Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Equipe Técnica (Cultura), Símbolo FG 05	858,74		1	9	7.728,66	644,06	214,69					8.587,40
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 10 (dez) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A" e "C" (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B	1.026,30		10	9	92.367,00	7.697,25	2.565,75					102.630,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 4 (quatro) de Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B	1.026,30		4	9	36.946,80	3.078,90	1.026,30					41.052,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais de mais 5 (cinco) de Supervisor Técnico, Símbolo FG 06	1.117,07		5	9	50.268,15	4.189,01	1.396,34					55 853,50
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Material Bélico, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27					11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Segurança, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27					11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27					11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Estacionamento Rotativo, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27					11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27					11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27					11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU), Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27					11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Recursos Humanos (SSMU), Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27					11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Projetos Culturais, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27					11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Controladoria Interna, Símbolo FG 07	1.368,40		1	9	12.315,60	1.026,30	342,10					13.684,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Auditoria Interna, Símbolo FG 07	1.368,40		1	9	12.315,60	1.026,30	342,10					13.684,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Corregedoria (Controle Interno), Símbolo FG 07	1.368,40		1	9	12.315,60	1.026,30	342,10					13.684,00

Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 9 (nove) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B e "D" (8h/diárias e 40 h/semanais), Símbolo FG 07	1.368,40		9	9	110.840,40	9.236,70	3.078,90					123.156,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de 10 (dez) de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde, Símbolo FG 10	3.071,94		10	9	276.474,60	23.039,55	7.679,85					307.194,00
Ampliação da Função Gratificada na ordem de 2 (duas) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais), Símbolo FG 05-B	1.026,30		2	9	18.473,40	1.539,45	513,15					20.526,00
Estimativa de ocupação de 10 (dez) vagas na Função Gratificada de Agente da Defesa Civil, Símbolo FG 04	684,20		10	9	61.578,00	5.131,50	1.710,50					68.420,00
Estimativa de ocupação de 11 (onze) vagas na Função Gratificada de de Coordenador Administrativo, Símbolo FG 07	1.368,40		11	9	135.471,60	11.289,30	3.763,10					150.524,00
Extinção de de 80 (oitenta) cargos de Professor I, no Grupo Ocupacional B-8	- 1.095,39		80	9	-788.680,80	-65.723,40	-21.907,80	-31.547,23	-184.025,52			-1.091.884,75
Extinção de 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, no Grupo Ocupacional B-8	- 3.267,46		25	9	-735.178,50	-61.264,88	-20.421,63	-29.407,14	-171.541,65			-1.017.813,79
Criação de mais 40 (quarenta) de Professor II T20 , no Grupo Ocupacional B-8	1.867,12		40	9	672.163,20	56.013,60	18.671,20	26.886,53	156.838,08			930.572,61
Criação de mais 15 (quinze) de Professor de Educação Infantil T40, no Grupo Ocupacional B-8	3.734,25		15	9	504.123,75	42.010,31	14.003,44	20.164,95	117.628,88			697.931,33
Criação de 1 Cargo de primeiro escalão - CC-1	10.669,08		1	9	96.021,72	8.001,81	2.667,27			25 083,01		131.773,81
Extinção de 1 Cargo de segundo escalão - CC-2	- 6.750,59		1	9	-60.755,31	-5.062,94	-1.687,65			-15.870,64		-83 376,54
Reajuste do subsídio do Prefeito	**6.255,98**		1	8	50.047,82					11.766,24		61.814,06
Reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	**3.127,99**		1	8	25.023,91					5.883,12		30.907,03
Reajuste do subsídio dos 19 cargos de primeiro escalão - CC-1	**2.658,79**		19	8	404.135,79	33.677,98	11.225,99			105.569,25		554.609,01
Aumento nos vencimentos do servidor Marcos Koiti Muraoka, matrícula 785281, referente a redução do limite constitucional	**6.207,30**		1	8	49.658,40	4.138,20	1.379,40					55.176,00
Aumento nos vencimentos da servidora Cassandra Lopes da Veiga Pessoa, matrícula 786331, referente a redução do limite constitucional	**4.745,13**		1	8	37.961,04	3.163,42	1.054,47					42.178,93
Aumento nos vencimentos do servidor Fabio Oliveira de Freitas, matrícula 807451, referente a redução do limite constitucional	**3.480,63**		1	8	27.845,04	2.320,42	773,47					30.938,93
Aumento nos vencimentos do servidor Cesar Ravache , matrícula 809251, referente a redução do limite constitucional	**3.352,58**		1	8	26.820,64	2.235,05	745,02					29.800,71
Aumento nos vencimentos do servidor Fernando Pedrotti, matrícula 857431, referente a redução do limite constitucional	**3.086,07**		1	8	24.688,56	2.057,38	685,79					27.431,73

Aumento nos vencimentos da servidora Samara Casemiro, matrícula 866131, referente a redução do limite constitucional	**1.645,61**		1	8	13.164,88	1.097,07	365,69					14.627,64
Aumento nos vencimentos do servidor Valdemir Bispo, matrícula 868831, referente a redução do limite constitucional	**4.325,37**		1	8	34.602,96	2.883,58	961,19					38.447,73
Aumento nos vencimentos do servidor Eder Chicarelli Balestri, matrícula 920791, referente a redução do limite constitucional	**158,93**		1	8	1.271,44	105,95	35,32					1.412,71
Aumento nos vencimentos da servidora Mayara Angelica Bolson Salamanca, matrícula 923251, referente a redução do limite constitucional	**1.776,79**		1	8	14.214,32	1.184,53	394,84					15.793,69
Criação de gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo, no encargo de Presidente	1.724,08		17	1	29.309,36							29.309,36
Criação de gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo, no encargo de Secretário	1.436,73		17	1	24.424,41							24.424,41
Criação de gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo, no encargo de Auxiliar	1.436,73		17	1	24.424,41							24.424,41
Novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde	625,06	125,01	103	6	463.543,26	38.628,61	12.876,20			121.087,80	41.203,85	677.339,71
Novo piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias	625,06	125,01	77	6	346.532,34	28.877,70	9.625,90			90.521,95	30.802,57	506.360,76
Criação de mais 1 (um) cargo de Técnico em Instrumentos - Violão (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-3	4.128,33	-	1	6	24.769,98	2.064,17	688,06	990,80	5.779,66			34.292,66
Criação de mais 3 (três) cargos de Instrutor de Artes Circenses (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-3	2.421,85		3	6	43.593,30	3.632,78	1.210,93	1.743,73	10.171,77			60.352,50
Criação de mais 30 (trinta) cargos de Técnico em Enfermagem (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	2.421,85	605,39	30	6	544.903,20	45.408,60	15.136,20	17.437,32	101.717,70			724.603,02
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Técnico em Higiene Dental (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	2.421,85	605,85	5	6	90.831,00	7.569,25	2.523,08	2.906,22	16.952,95			120.782,50
Criação de mais 25 (vinte e cinco) cargos de Enfermeiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	4.128,33	605,39	25	6	710.058,00	59.171,50	19.723,83	24.769,98	144.491,55			958.214,86
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Fisioterapeuta (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	4.128,33	605,39	5	6	142.011,60	11.834,30	3.944,77	4.954,00	28.898,31			191.642,97
Criação de mais 6 (seis) cargos de Fonoaudiólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	4.128,33	605,39	6	6	170.413,92	14.201,16	4.733,72	5.944,80	34.677,97			229.971,57
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Médico T4 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	11.511,58	605,39	5	6	363.509,10	30.292,43	10.097,48	13.813,90	80.581,06			498.293,96
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Odontólogo ESF/ESB (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	15.266,88	605,39	5	6	476.168,10	39.680,68	13.226,89	18.320,26	106.868,16			654.264,08
Criação de mais 10 (dez) cargos de Enfermeiro T8-ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	5.784,82	605,39	10	6	383.412,60	31.951,05	10.650,35	13.883,57	80.987,48			520.885,05
Criação de mais 3 (três) cargos de Odontólogo T4 (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	7.633,31	605,39	3	6	148.296,60	12.358,05	4.119,35	5.495,98	32.059,90			202.329,89

A extinção de 25 (vinte e cinco) cargos de Professor I	- 2.072,51		25	6	-310.876,50	-25.906,38	-8.635,46	-12.435,06	-72.537,85			-430.391,24
A extinção de 18 (dezoito) cargos de Professor II T40	- 4.145,01		18	6	-447.661,08	-37.305,09	-12.435,03	-17.906,44	-104.454,25			-619.761,90
A extinção de 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil	- 3.626,89		25	6	-544.033,50	-45.336,13	-15.112,04	-21.761,34	-126.941,15			-753.184,16
A criação de mais 100 (cem) cargos de Professor II T20	2.072,51		100	6	1.243.506,00	103.625,50	34.541,83	49.740,24	290.151,40			1.721.564,97
A criação de mais 135 (cento e trinta e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil T40	4.145,01		135	6	3.357.458,10	279.788,18	93.262,73	134.298,32	783.406,89			4.648.214,21
A criação de mais 30 (trinta) cargos de Professor de Educação Física	2.072,51		30	6	373.051,80	31.087,65	10.362,55	14.922,07	87.045,42			516.469,49
A criação de mais 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue de Apoio	2.072,51		10	6	124.350,60	10.362,55	3.454,18	4.974,02	29.015,14			172.156,50
A criação de mais 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado - Surdez (AEE-Surdez)	2.072,51		10	6	124.350,60	10.362,55	3.454,18	4.974,02	29.015,14			172.156,50
A criação de mais 10 (dez) cargos de Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras	2.072,51		10	6	124.350,60	10.362,55	3.454,18	4.974,02	29.015,14			172.156,50
A criação de mais 70 (setenta) vagas do emprego público de Agente Comunitário de Saúde	2.424,00	484,80	70	6	1.221.696,00	101.808,00	33.936,00			319.134,14	108.595,20	1.785.169,34
A criação de mais 50 (cinquenta) vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias	2.424,00	484,80	50	6	872.640,00	72.720,00	24.240,00			227.952,96	77.568,00	1.275.120,96
Total					**15.440.541,52**	**1.273.942,63**	**424.647,54**	**404.115,19**	**2.224.273,54**	**1.040.097,33**	**258.163,92**	**21.065.767,67**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2022 (previsão Orçamento 2022): **R$ 591.726.692,97**

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2022

DESPESA PESSOAL - estimativa 2022	R$ 278.359.897,12
Reajuste Salarial 2022	R$ 15.309.794,34
ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2022 - com reajuste	R$ 21.346.729,54
TOTAL	R$ 315.016.421,00
% DESPESAS PESSOAL	**53,24%**

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023 - ACUMULADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2023 - estimativa 8% aumento sobre 2022: **R$ 639.064.828,41**

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2023

DESPESA PESSOAL - estimativa 2022	R$ 315.016.421,00
Reajuste salarial 2023 - estimativa 5,5%	R$ 17.325.903,16
Saldo de meses dos contratados 2022 com reajuste 5,5%	R$ 17.324.507,76
TOTAL	R$ 349.666.831,92
% DESPESAS PESSOAL	**54,72%**

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2024 - ACUMULADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024 - estimativa 8% aumento sobre 2023: **R$ 690.190.014,68**

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2024

DESPESA PESSOAL - estimativa 2023	R$ 349.666.831,92
Reajuste salarial 2024 - estimativa 5,5%	R$ 19.231.675,76
TOTAL	R$ 368.898.507,67
% DESPESAS PESSOAL	**53,45%**

Toledo, 01 de junho de 2022.

NEUROCI ANTÔNIO FRIZZO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

ANEXO II
MUNICÍPIO DE TOLEDO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
MAIO/2021 A ABRIL/2022

ESPECIFICAÇÃO	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (I)	52.654.810,23	52.579.372,12	54.141.175,20	53.700.574,70	54.314.303,90	56.491.414,73	64.651.113,06	72.805.966,92	68.357.508,20	66.338.514,47	81.269.318,63	63.850.497,26	755.215.137,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.237.320,73	11.121.908,80	13.294.629,78	13.394.001,77	14.159.437,42	13.588.904,43	16.083.956,51	16.786.415,04	10.879.550,36	12.295.643,94	23.497.026,20	14.579.628,37	177.778.650,87
IPTU	3.211.524,41	2.981.192,20	3.815.255,90	3.838.908,29	3.787.666,07	3.961.655,24	3.690.133,49	5.303.101,94	1.755.791,11	2.620.445,53	10.291.914,61	4.807.944,70	55.867.534,60
ISS	3.815.944,48	3.609.752,43	4.436.889,78	4.729.721,66	4.804.094,50	4.748.172,37	4.727.820,39	4.921.992,94	4.652.913,15	4.098.775,75	4.982.238,13	4.499.891,55	54.031.197,13
ITBI	2.387.744,23	1.815.510,87	1.929.834,21	1.764.510,84	2.450.258,78	1.629.110,40	2.538.359,69	1.006.137,99	1.597.393,38	2.439.877,63	1999.336,19	1.266.296,47	24.763.370,68
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.809.117,61	2.715.452,70	3.102.648,89	3.060.860,98	3.117.418,07	3.248.966,42	5.137.642,94	1.505.212,17	2.823.452,74	3.136.745,03	4619.744,06	4.006.493,65	43.116.548,46
Receita de Contribuições	4.427.579,68	4.519.779,59	4.294.702,15	4.368.485,21	4.281.397,37	4.378.676,11	4.526.766,45	8.142.835,45	2.314.901,41	4.662.087,50	5.403.082,95	5.403.082,95	55.939.557,93
MUNICÍPIO	1.863.560,36	1.958.942,85	1.743.045,81	1.808.013,51	1.719.458,71	1.763.302,22	1.775.568,18	1.789.427,42	1.940.159,07	1.977.558,24	2891.532,29	2.389.005,96	72.809.574,09
CAST	848.976,24	854.271,77	851.358,47	852.940,51	853.104,35	865.906,66	870.575,21	1.439.488,89	280.817,32	881.376,78	896 556,66	941.460,20	10.436.833,06
FAPES	1.715.043,08	1.706.564,97	1.700.298,37	1.707.531,19	1.708.834,31	1.749.467,23	1.880.623,06	4.913.419,14	93.925,02	1.803.152,48	1841.651,14	2.072.616,79	22.893.150,78
Receita Patrimonial	4.054.440,55	2.408.267,48	2.151.099,92	2.637.340,05	2.305.103,57	5.953.616,03	6.214.716,62	7.629.793,80	2.155.867,88	4.175.353,69	10.472.774,44	2.408.459,08	52.666.726,09
MUNICÍPIO	379.602,58	496.274,11	588.498,24	706.422,55	621.645,94	963.824,00	964.280,03	2.579.761,87	85.664,73	1.575.524,95	2868 305,64	2.451.093,72	13.386.478,36
CAST	22.404,26	25.538,10	37.382,15	38.704,93	45.347,42	32.761,32	58.142,31	69.639,49	81.376,67	DO 926,31	90.835,62	79.336,72	666.395,80
FAPES	3.685.750,97	1.878.169,25	1.515.867,00	1.929.168,58	1.424.996,29	5.046.942,97	5.173.850,31	4.855.514,86	1.964.688,43	2.489.116,36	3.478.219,29	(151.408,44)	38.785.783,67
FUNTEC													-
FUNREBOM	567,55	1.201,47	1.601,99	1.762,17	1.956,51	1.974,07	2.518,63	3.122,73	3.658,47	5.997,89	7.147,64	6.228,89	38.138,01
FUNDO DE TRÂNSITO	5.715,19	7.084,55	7.950,54	9.281,82	11.247,41	12.113,65	15.920,34	22.244,85	20.279,58	19.793,18	30.084,25	23.218,19	184.930,55
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita Serviços	120.433,09	151.468,99	164.934,93	237.701,32	279.765,49	278.718,42	257.156,38	328.630,34	210.083,85	250.701,58	418 796,71	284.301,79	2.974.992,99
MUNICÍPIO	120.433,09	151.468,99	164.934,93	237.701,32	279.765,49	278.718,42	257.156,38	328.630,34	210.083,85	250.701,58	418 796,71	284.301,79	2.974.992,99
FUNDO DE TRÂNSITO													-
FUNTEC													-
Transferências Correntes	30.706.571,94	33.258.704,22	37.950.900,12	31.924.704,59	33.680.004,10	30.731.979,11	38.285.250,52	43.576.137,69	51.101.641,13	48 632.525,98	8.689.049,40	39.852.942,78	448.594.800,54
Cota Parte do FPM-Bruto	8.766.697,76	7.581.832,29	6.611.571,63	5.282.890,32	6.504.863,57	7.246.582,75	9.413.935,40	6.771.414,16	9.749.501,34	15.609.482,76	6.250 920,07	9.779.906,33	100.470.013,47
Cota Parte do ICMS-Bruto	10.475.919,80	14.640.162,48	11.773.107,82	13.512.753,64	14.014.782,36	12.099.071,63	16.546.646,63	14.636.711,79	13.771.471,72	13.346.352,28	7 627 274,65	14.264.591,47	164.849.046,27
Cota Parte do IPVA-Bruto	2.683.118,83	1.953.095,28	3.175.994,79	919.983,49	894.970,52	700.901,06	680.777,79	863.585,08	15.977.457,16	5.237.252,46	5.265 864,16	4.489.713,80	45.443.114,21
Transferências do FUNDEB	4.578.990,31	6.215.346,66	5.062.883,74	5.435.132,76	6.301.180,73	5.984.732,45	5.843.447,62	7.750.586,13	8.504.527,60	7.063.830,84	7 891 614,25	7.110.263,76	79.722.936,85
Outras Transferências Correntes	4.201.845,24	2.867.767,51	8.327.347,14	3.773.944,39	3.914.227,12	4.758.685,22	3.800.443,08	10.541.950,33	3.097.683,37	4.376.893,32	4.178 572,27	4.207.467,42	58.246.945,31
Outras Receitas Correntes	1.378.464,23	1.119.743,54	1.284.908,30	1.068.241,76	1.579.110,95	1.491.530,70	1.263.263,58	2.394.534,70	1.746.663,49	1.421.006,96	1 435 169,27	1.332.674,29	17.215.407,34
MUNICÍPIO	437.857,62	449.957,79	657.415,21	402.964,22	771.071,78	762.787,74	501.236,11	1.199.157,12	749.653,37	515.129,81	529.133,77	441.553,45	7.471.926,73
FUNTEC													-
CAST	97,24	-			97,24			90,28					284,76
FUNDO DE TRÂNSITO	252.227,56	285.898,47	235.969,84	301.119,70	323.865,20	353.776,40	396.296,94	428.272,65	611.761,23	415.711,24	484 129,96	465 788,81	4.552.914,00
FAPES	388.281,81	383.887,28	391.522,25	384.257,84	383.077,23	374.966,56	385.630,53	767.004,65	385.249,14	386.166,93	423.905,58	425.331,03	5.179.201,83
Compensação Financ. entre Regimes Previd.													-
Receita Intraorçamentária													-
DEDUÇÕES (II)	10.201.123,90	8.827.065,91	8.459.089,91	8.587.412,08	7.866.040,95	11.424.858,36	12.821.161,04	15.629.749,98	10.391.889,73	11.142.367,86	16.939.175,77	8.090857,23	130.894.742,91
Contrib. servidor para plano previd. e rendim. aplic.financ. do RPPS	5.400.794,05	3.584.734,22	3.215.965,37	3.636.699,77	3.133.830,60	6.796.410,20	7.054.481,37	9.768.954,00	2.058.813,45	4.292.288,84	10.317.974,43	1.911.208,35	61.181.934,65
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	375.448,56	371.038,58	371.781,42	371.201,43	371.403,17	361.948,93	370.646,18	741.292,36	370.646,18	370.646,18	408.300,89	408.300,89	4.892.654,77
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.424.881,29	4.871.293,12	4.871.293,12	4.579.510,88	4.360.807,18	4.266.499,43	5.396.033,49	5.119.503,60	7.962.430,10	6.479.452,84	6.212.900,45	5.751.347,99	64.416.153,49
Receita Intraorçamentária													-
Outras Exclusões													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**42.453.696,32**	**43.752.306,20**	**45.682.135,29**	**45.113.162,62**	**46.448.862,95**	**45.066.556,22**	**51.829.952,02**	**63.176.116,96**	**57.965.618,47**	**55.196.156,61**	**72.360.180,86**	**55.779.640,03**	**624.824.394,55**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)						200.000,00							200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**42.453.696,32**	**43.752.306,20**	**45.682.135,29**	**45.113.162,62**	**46.448.862,95**	**44.866.556,22**	**51.829.952,02**	**63.176.116,96**	**57.965.618,47**	**55.196.156,61**	**72.360.180,86**	**55.779.640,03**	**624.624.394,55**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**42.453.696,32**	**43.752.306,20**	**45.682.135,29**	**45.113.162,62**	**46.448.862,95**	**44.866.556,22**	**51.829.952,02**	**63.176.116,96**	**57.965.618,47**	**55.196.156,61**	**72.360.180,86**	**55.779.640,03**	**624.624.394,55**

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

ANEXO III
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RPNP* (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.545.271,38	25.429.984,69	25.980.763,42	30.101.207,26	26.096.346,24	26.568.134,27	37.922.594,65	28.614.095,00	26.460.725,78	27.114.125,37	30.597.412,68	37.912.814,54	348.343.475,28	485.542,70
Pessoal Ativo	19.736.386,93	17.832.785,48	20.329.422,99	24.406.083,43	20.287.147,92	19.997.600,22	27.131.077,13	21.878.984,21	20.161.761,26	20.132.256,62	22.969.508,68	30.297.561,03	265.160.575,90	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.732.021,85	14.821.380,05	17.405.990,60	21.291.455,87	17.268.327,62	16.965.216,06	21.490.168,98	18.988.220,13	16.901.028,25	16.856.374,20	19.281.750,69	26.596.644,12	224.598.578,42	0,00
Obrigações Patronais	3.004.365,08	3.011.405,43	2.923.432,39	3.114.627,56	3.018.820,30	3.032.384,16	5.640.908,15	2.890.764,08	3.260.733,01	3.275.882,42	3.687.757,99	3.700.716,91	40.561.997,48	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.969.047,61	6.977.574,53	5.047.558,02	5.059.694,86	5.066.256,10	5.849.979,96	10.025.783,41	5.801.131,65	6.138.733,99	6.167.370,97	6.796.125,77	6.897.721,63	74.796.978,50	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.609.159,15	6.479.408,82	4.681.747,61	4.699.107,61	4.708.908,46	5.484.276,65	9.437.338,13	5.426.719,99	5.719.882,90	5.751.218,47	6.380.192,77	6.439.355,68	69.817.516,24	0,00
Pensões	359.888,46	498.165,71	365.810,41	360.587,25	357.347,64	365.703,31	588.445,28	374.411,66	418.851,09	416.152,50	415.933,00	459.165,95	4.979.462,26	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	839.836,84	609.791,35	603.782,41	615.762,31	742.942,22	710.720,74	765.734,11	932.965,47	180.230,53	814.497,78	831.778,23	717.531,88	8.345.573,87	471.542,70
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	9.833,33	0,00	19.666,66	0,00	9.833,35	0,00	1.013,67	0,00	0,00	0,00		40.347,01	14.009,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.877.625,85	7.068.329,71	5.160.374,97	5.320.561,70	5.699.502,39	6.057.261,30	10.100.204,31	5.929.319,25	6.359.995,42	6.309.115,62	7.004.343,53	7.905582,59	77.992.216,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	100.424,44	74.730,66	112.818,95	180.275,02	12.981,08	207.281,34	74.420,90	128 187,50	221.281,43	140.126,83	208.217,76	951.304,30	2.411.977,31	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	8.153 80	16.024,52	0,00	80.641,82	620.265,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.618,82	0,00	56556,66	783.260,83	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.969.047,61	6.977.574,53	5.047.558,02	5.059.694,86	5.066.256,10	5.849.979,96	10.025.783,41	5,801.131,65	6.138.733,99	6.167.370,97	6.796.125,77	6.897721,63	74.796.978,50	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.467.645,53	18.361.654,98	20.820.388,45	24.780.645,56	20.396.843,85	20.510.872,97	27.822.390,34	22.684.775,75	20.100.730,36	20.805.009,75	23.593.069,15	30.007231,95	270.351.258,64	485.542,70

*Restos a Pagar não Processados

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	624.824.394,55	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	200.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	624.624.394,55	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	270.836.801,34	43,36%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	337.297.173,06	54%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art 22 da LRF) - 51,3%	320.432.314,40	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	303.567.455,75	48,60%

NEUROCI ANTONIO FRIZZO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI Nº 2.074, de 14 de outubro de 2011 **(VERSÃO COMPILADA)**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

(Vide texto original da Lei)

(Vide texto consolidado da Lei)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo e engloba os seguintes profissionais:

I – Professor T20;
II – Professor T40;
III – Professor de Educação Física;
IV – Professor de Educação Infantil.

Art. 2º – Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCRM) para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Parágrafo único – O Plano, englobando cargos e vencimentos, tem por objetivo dar organicidade e sistematicidade à ação do Poder Público, fundamentando-se na valorização dos servidores, oportunizando de forma objetiva os avanços funcionais até o final de sua carreira, bem como buscando o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Art. 3º – São considerados profissionais do magistério, para os efeitos desta Lei, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, psicopedagogia e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, consideram-se também profissionais do magistério os professores cedidos a instituições privadas de educação especial.

CAPÍTULO II
DAS CLASSES E DOS CARGOS

Art. 4º – Constituem o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro do Magistério (PCRM):

I – quadro: é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais relacionados ao ensino;

II – cargo: é o conjunto de funções, deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III – carreira: é o agrupamento de cargos da mesma denominação, dispostos em classes, segundo o grau de atribuições e responsabilidades;

IV – padrão: é o vencimento expresso em algarismos arábicos, aplicável a cada cargo como retribuição financeira pelo seu efetivo exercício, consoante tabelas anexas à presente Lei;

V – referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada pelas letras "A" a "V", correspondentes à posição de um ocupante de cargo nas tabelas de vencimentos referidas no inciso anterior.

§ 1º – O Anexo I desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, a escolaridade/habilitação específica a ser exigida para cada cargo no respectivo concurso público, o número de cargos e a respectiva jornada diária e semanal de trabalho.

§ 2º – O Anexo II desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, de acordo com a sua classificação nos padrões de vencimentos.

§ 3º – A carreira, prevista no inciso III do **caput** deste artigo, tem como princípios básicos:

I – profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional continuado;

II – condições adequadas de trabalho;

III – remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

IV – desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação e no tempo de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos desta Lei;

V – garantia, aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático (hora-atividade de 1/3) e interação professor-aluno (2/3), nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, incluído em sua carga horária de trabalho;

VI – participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;

VII – movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

VIII – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;

IX – garantia, aos profissionais do magistério, dos meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política da Secretaria Municipal da Educação;

X – estímulo ao aperfeiçoamento, à formação continuada, à especialização **lato sensu** e **stricto sensu**, bem como à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Toledo;

XI – experiência docente como pré-requisito para o exercício de outras funções do magistério que não sejam a de docência;

XII – a gestão democrática na rede pública municipal de ensino, com eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais e participação dos conselhos escolares nos encaminhamentos político-administrativos e pedagógicos, nas respectivas instituições educacionais;

XIII – formação e aperfeiçoamento profissional continuado em serviço ou com licenciamento remunerado, ofertados pela Secretaria Municipal da Educação ou instituições formadoras, mediante regulamentação específica. (dispositivo regulamentado pelo Decreto nº 163, de 14 de agosto de 2013)

CAPÍTULO III
DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º – Provimento é a investidura em cargo do quadro do magistério público municipal de Toledo e dar-se-á por concurso público de provas e títulos, na referência inicial da respectiva carreira.

Art. 6º – O Executivo municipal regulamentará, por decreto, as atribuições dos cargos constantes do Anexo I da presente Lei, assim como a respectiva carreira.

Art. 7º – No edital de concurso público deverão constar, necessariamente:

I – os cargos a serem providos;
II – os requisitos exigidos em lei;
III – a forma de seleção;
IV – o prazo de validade do concurso;
V – as competências/atribuições do cargo.

Art. 8º – Ao entrar em exercício, o servidor do quadro do magistério ficará sujeito a estágio probatório, na forma e nas condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

§ 1º – Durante o estágio probatório, o servidor não poderá ser transferido para outra unidade ou estabelecimento, salvo por necessidade imperiosa do serviço público, podendo ser removido uma única vez no período.

§ 2 – O servidor que, na data da publicação desta Lei, seja titular de dois cargos exercê-los-á preferencialmente no mesmo local, salvo por motivo maior e de acordo com as normas do processo de remoção.

CAPÍTULO IV
DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 9º – O servidor do quadro do magistério público municipal, no efetivo exercício das respectivas funções, avançará na carreira através de:

I – progressão;

II – ascensão.

§ 1º – Não terá direito a avanço na carreira o servidor do quadro do magistério que exerça funções diferentes das especificadas no artigo 3º e seu parágrafo único desta Lei.

§ 2º – Os servidores readaptados ou em desvio de função serão mantidos, preferencialmente, na Secretaria da Educação, salvo:

I – se não houver vagas no local para a nova função que o servidor readaptado ou em desvio de função irá exercer;

II – se o servidor solicitar, por ato motivado, remoção para outra Secretaria ou local de trabalho;

III – por orientação médica, mediante ato fundamentado de que o servidor não possa exercer suas funções na Secretaria da Educação ou local de trabalho de origem;

IV – no interesse da administração.

§ 3º – A permanência ou não do servidor na Secretaria da Educação, nos casos descritos nos incisos do parágrafo anterior, será definida após análise criteriosa das solicitações por parte da Administração.

Art. 10 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – por mérito, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

a) certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena, se este não tiver sido pré-requisito do cargo: seis referências, passando para o padrão 02 da Tabela "B-1", em Referência de valor igual ou imediatamente superior ao da Referência atingida no Padrão 01;

b) certificado de conclusão de curso de especialização **lato sensu**, na área de educação básica (gestão escolar, educação infantil, ensino fundamental e modalidades afins), obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência;

c) título de mestre ou doutor: duas referências, observados os seguintes critérios:

1. que o mestrado ou doutorado seja realizado após a nomeação do servidor no cargo em que pretende a progressão;

2. só será permitida a servidores com mais de cinco anos de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo e para cuja aposentadoria faltem, no mínimo, cinco anos;

3. o limite de uma única progressão por servidor;

4. o limite máximo de progressão de quatro servidores por ano, observado o critério maior tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo.

III – por qualificação, a cada interstício de dois anos, através da comprovação da realização de 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos na área de atuação, ministrados por instituições formadoras, conforme critérios e requisitos a serem detalhados em regulamento: uma referência. (Vide Regulamento – Decreto nº 906/2016)

§ 1º – Para os fins das progressões a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo só serão considerados os cursos realizados pelo servidor após a sua nomeação e posse no cargo em que pretende a progressão.

§ 2º – Para efeito de progressão por titulação, em se tratando de cursos de especialização **lato sensu** à distância, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I – serão considerados os ministrados por instituições públicas de ensino superior;

II – quando realizados através de instituições privadas de ensino superior, só serão considerados aqueles cujas atividades a eles relativas sejam desenvolvidas, mediante controle de frequência, na Escola de Administração Pública.

§ 3º – Para fins de progressão por qualificação, serão, também, considerados:

I – os demais cursos de graduação feitos pelos professores, desde que sejam relacionados à área da educação, administração escolar ou congênere e que tenham sido realizados após a posse do professor no cargo;

II – os cursos que os professores realizarem em consonância com as exigências da avaliação de desempenho.

§ 4º – Os cursos à distância não serão considerados para efeito de progressão por qualificação, exceto aqueles realizados através da Escola de Administração Pública e/ou aqueles especificamente autorizados pela administração municipal.

§ 5º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nas alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 6º – São instituições formadoras para fins de ministrar cursos para qualificação/formação dos servidores do quadro do magistério:

I – Escola de Administração Pública;

II – instituições de cursos superiores;

III – instituições federais, estaduais ou municipais que promovam a formação continuada para fins de qualificação de pessoal;

IV – órgãos e entidades de classe com os quais o Município celebre convênio específico para a sua realização;

V – outras com as quais o Município venha a celebrar convênio.

§ 7º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

Art. 11 – A **ascensão** consiste na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro.

§ 1º – Nos casos de ascensão, o servidor será enquadrado na referência inicial do padrão correspondente ao cargo para o qual prestou concurso, independentemente do tempo de serviço já prestado ao Município.

§ 2º – Ao servidor que for ascendido, conforme o disposto neste artigo, será garantido o percentual de tempo de serviço por ele prestado ao Município de Toledo, nos termos da Lei nº 1.822/1999.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12 – Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração pública do Município de Toledo na área do ensino e para eventual progressão por mérito do servidor na carreira.

Art. 13 – A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – pré-desempenho: nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e acompanhamento, os prazos para cumprimento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha completo conhecimento da expectativa da equipe pedagógica, contida na proposta pedagógica da escola, em relação ao trabalho que deve ser realizado;

II – desempenho: nesta fase, a equipe pedagógica fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – pós-desempenho: nesta fase, a equipe pedagógica e demais integrantes da comissão de avaliação e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de pré-desempenho.

§ 1º – Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da equipe pedagógica e, facultativamente, do servidor.

§ 2º – Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa serão avaliados por todas as chefias às quais estiveram vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho referidas nos incisos do **caput** deste artigo.

Art. 14 – O Poder Executivo, através de decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender as peculiaridades específicas de atuação dos profissionais da educação e de apurar o mérito dos servidores municipais, para efeito de progressão na carreira.

Parágrafo único – A sistemática e os critérios da avaliação de desempenho a que se refere o **caput** deste artigo dependerão de prévia análise por Comissão paritária constituída especificamente para esse fim, devendo ser revistos a cada triênio.

Art. 15 – Os servidores no exercício de função de chefia que, juntamente com os membros da Comissão de Avaliação, tiverem avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e à habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

Art. 16 – O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente a uma comissão a ser designada especificamente para este fim, num prazo de vinte dias úteis.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo terá o mesmo prazo para responder à revisão solicitada, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CAPÍTULO VI
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 17 – (revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)
I – (revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)
II – (revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)
III – (revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)
IV – (revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)
a) (revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)
b) (revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

§ 1º – Para o exercício das funções de Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Área Pedagógica, será exigida graduação em pedagogia ou licenciatura plena em curso relacionado à área de educação.

§ 2º – (revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

§ 3º – O desempenho de Função Gratificada exigirá do professor dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do serviço público, desde que seja para prestar serviços na área/função de atuação, não fazendo jus, neste caso, ao recebimento de adicional de hora-extra.

§ 4º – O professor que recebe gratificação de função e que for convocado pela Administração para eventuais atividades que não sejam congêneres à sua área/função de atuação fora de seu horário normal de trabalho perceberá adicional de hora-extra, nos termos da Lei nº 1.822/1999.

Art. 18 – (revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013)

CAPÍTULO VII
DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 19 – Os valores financeiros devidos aos profissionais do magistério pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, são os constantes nas seguintes tabelas, anexas à presente Lei:

I – Tabela "B-1": para os servidores titulares do cargo de Professor I, para cujo ingresso no serviço público tenha sido exigido curso de magistério de 2º grau;

II – Tabela "B-2": para os servidores titulares dos cargos de Professor II T20 e T40, para cujo ingresso no serviço público seja exigido curso superior de licenciatura plena na área de educação, e do cargo de Professor de Educação Física;

III – Tabela "B-3": para os servidores titulares do cargo de Professor de Educação Infantil.

CAPÍTULO VIII
DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 20 – O Executivo Municipal baixará decreto estabelecendo o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos do quadro do magistério público municipal de Toledo, cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 134 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 21 – A gestão do quadro de profissionais da educação de que trata a presente Lei compete à Secretaria de Recursos Humanos do Município, com a participação da Secretaria da Educação, às quais caberá, essencialmente:

I – implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II – manter atualizadas as especificações de cargos;

III – detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;

IV – submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

CAPÍTULO X
DA LOTAÇÃO

Art. 22 – Os servidores serão inscritos no Sistema Integrado de Pessoal (SIP) e lotados na Secretaria da Educação, que os designará para prestarem serviços nas diversas unidades a ela vinculadas, em conformidade com as respectivas necessidades e peculiaridades e a disponibilidade de vagas e de pessoal.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 23 – A educação física será ministrada por professores habilitados, com licenciatura ou bacharelado em educação física, desde que este tenha curso técnico em magistério para exercer a profissão.

Art. 24 – O Município garantirá, gradativamente, o número de profissionais suficientes para ministrarem aulas de educação física aos educandos,

conforme estudos e parecer do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 26 – A educação infantil será oferecida em:
I – creches, para crianças de até três anos de idade;
II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 27 – O cargo de professor de educação infantil será exercido por profissionais habilitados com curso superior.

CAPÍTULO XIII
DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

Art. 28 – As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional e compreendem:
I – hora-atividade;
II – articulação com a comunidade escolar;
III – formação continuada;
IV – desenvolvimento das atividades relacionadas a projetos da instituição educacional e da Secretaria da Educação.

§ 1º – A hora-atividade a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo será garantida nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 ou sua sucedânea.

§ 2º – A docência será desenvolvida com dois terços das atividades de interação professor-aluno e um terço com hora-atividade.

§ 3º – A hora-atividade referida neste artigo destinar-se-á ao planejamento das atividades vinculadas à docência.

§ 4º – A Secretaria da Educação terá uma equipe volante para suprir as ausências de profissionais de modo a garantir a realização das respectivas horas-atividades.

§ 5º – A formação continuada objetiva a qualificação constante do profissional do magistério e poderá ser ministrada por qualquer das instituições referidas nos incisos do § 6º do artigo 10 desta Lei.

§ 6º – Os servidores que atuarem como ministrantes em atividades da formação continuada para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação.

§ 7º– Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a carga horária do certificado de ministrante não poderá ser superior à oferecida pela Secretaria da Educação aos professores da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO XIV
DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 29 – O Município garantirá condições adequadas para os profissionais do magistério exercerem suas atividades e prestarem um serviço de qualidade aos educandos.

Art. 30 – Os ambientes de trabalho dos profissionais do magistério serão vistoriados pelos técnicos em segurança do trabalho quando solicitado, para que as condições de trabalho sejam atendidas.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Além de ambientes adequados, a administração respeitará os números de alunos por turma, de acordo com as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 32 – (revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018)

Parágrafo único – (revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018)

Art. 33 – (revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018)

Art. 34 – A progressão por mérito dos professores que, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, se encontrarem enquadrados na Referência "T" dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – os que se encontrarem na Referência "T" há cinco anos, terão direito à progressão para a Referência "U" no mês de janeiro de 2012;

II – os que se encontrarem na Referência "T" há dois, três e quatro anos, terão direito à progressão para a Referência "U" no mês de janeiro de 2013;

III – os demais, terão direito à progressão para a Referência "U" após completarem o ciclo de três avaliações de desempenho.

Art. 35 – Os professores a que se refere o artigo anterior e que tiverem direito à progressão por qualificação a partir da publicação desta Lei, poderão requerê-la a partir de julho de 2012, nos termos do respectivo regulamento e das demais normas pertinentes previstas nesta Lei.

Art. 36 – Esta Lei será alterada sempre que leis superiores que regem a educação estabelecerem novos critérios para o quadro do magistério ou para a educação básica.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGAO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 373, de 17/10/2011

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-8	Professor I	4 horas diárias e 20 horas semanais	Curso de Magistério, em nível de Ensino Médio	148 (13)
	Professor II T20	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.	828 (13)
	Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras (linha acrescida pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. Formação adicional exigida: Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.	2
	Professor II T20 Bilíngue de Apoio (linha acrescida pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. Formação adicional exigida: Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.	7
	Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE- Surdez) (linha acrescida pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. Formação adicional exigida: Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras, mais Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.	2
	Professor II T40	8 horas diárias e 40 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil	100 (12)
	Professor de Educação Física	4 horas diárias e 20 horas semanais	Bacharelado ou licenciatura plena na área de Educação Física, com formação de Magistério, em nível médio; ou licenciatura plena na área de Educação Física, com habilitação para séries iniciais do ensino fundamental.	90 (1)

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

	Professor de Educação Infantil	7 horas diárias e 35 horas semanais	Curso superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em educação infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na área de Educação, com formação de magistério em nível médio	165 (13)
	Professor de Educação Infantil T40 (6)	8 horas diárias e 40 horas semanais (6)	Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na Área de Educação, com ensino Médio Normal (Magistério) completo (6)	206 (13)
TOTAL				**1.548** (13)

(1) – Redação dada pela Lei nº 2.091, de 9 de março de 2012
(2) – Redação dada pela Lei nº 2.112, de 7 de dezembro de 2012
(3) – Redação dada pela Lei nº 2.142, de 14 de agosto de 2013
(4) – Redação dada pela Lei nº 2.151, de 6 de novembro de 2013
(5) – Redação dada pela Lei nº 2.170, de 15 de maio de 2014
(6) – Carreira incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015
(7) – Redação dada pela Lei nº 2.258, de 25 de abril de 2018
(8) – Redação dada pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018
(9) – Redação dada pela Lei nº 2.282, de 27 de março de 2019
(10) – Redação dada pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019
(11) – Redação dada pela Lei nº 2.316, de 7 de abril de 2020
(12) – Redação dada pela Lei nº 2.375, de 23 de dezembro de 2021
(13) – Redação dada pela Lei nº 2.426, de 10 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO II

CARGOS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

TABELA "B-1"	
PADRÃO	**CARGO**
01	Professor I
02	Professor I
TABELA "B-2"	
PADRÃO	**CARGO**
01	Professor II T20 Professor de Educação Física Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019) Professor II T20 Bilíngue de Apoio (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019) Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE- Surdez) (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)
02	Professor II T40
TABELA "B-3"	
PADRÃO	**CARGO**
01	Professor de Educação Infantil
02 (1)	Professor de Educação Infantil T40 (1)

(1) – Padrão incluído pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

TABELAS DE VENCIMENTOS - QUADRO DO MAGISTÉRIO - SETEMBRO/2011

TABELA "B-1" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE CURSO DE MAGISTÉRIO DE 2º GRAU NO CONCURSO PÚBLICO

PAREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	594,42	624,14	655,34	688,11	722,52	758,64	796,58	836,40	878,22	922,14	968,24	1.016,66	1.067,49	1.120,86	1.176,91	1.235,75	1.297,54	1.362,42	1.430,54	1.502,06	1.577,17	1.656,02
2	891,65	936,23	983,05	1.032,20	1.083,81	1.138,00	1.194,90	1.254,64	1.317,37	1.383,24	1.452,41	1.525,03	1.601,28	1.681,34	1.765,41	1.853,68	1.946,36	2.043,68	2.145,86	2.253,16	2.365,82	2.484,11

TABELA "B-2" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I DO PCRM)

PAREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.013,20	1.063,86	1.117,05	1.172,90	1.231,55	1.293,12	1.357,78	1.425,67	1.496,95	1.571,80	1.650,39	1.732,91	1.819,56	1.910,53	2.006,06	2.106,36	2.211,68	2.322,27	2.438,38	2.560,30	2.688,31	2.822,73
2	2.026,39	2.127,71	2.234,10	2.345,80	2.463,09	2.586,25	2.715,56	2.851,34	2.993,91	3.143,60	3.300,78	3.465,82	3.639,11	3.821,07	4.012,12	4.212,73	4.423,36	4.644,53	4.876,76	5.120,60	5.376,63	5.645,46

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-35 HORAS SEMANAIS - EXIGÊNCIA CURSO SUPERIOR (ANEXO I DO PCRM)

PAREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.773,10	1.861,76	1.954,84	2.052,58	2.155,21	2.262,97	2.376,12	2.494,93	2.619,68	2.750,66	2.888,19	3.032,60	3.184,23	3.343,44	3.510,62	3.686,15	3.870,45	4.063,98	4.267,18	4.480,54	4.704,56	4.939,79

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DE CLASSE:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40** (incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015)		
NÍVEL:	ENSINO SUPERIOR	**CARGA HORÁRIA SEMANAL:**	40 HORAS
CARREIRA:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-8 EDUCAÇÃO		
ESCOLARIDADE	SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL, ADMITINDO-SE, AINDA, LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ENSINO MEDIO NORMAL (MAGISTÉRIO) COMPLETO		

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar o planejamento das atividades e dos projetos a serem realizados na instituição, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Toledo, Currículo Básico para a Região Oeste do Paraná/ AMOP e Projeto Político-Pedagógico.

Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados.

Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento.

Planejar, em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extra-classe a serem realizadas.

Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico.

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da Instituição de Ensino.

Detectar casos de crianças que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao profissional responsável pelas áreas afins.

Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula.

Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação das crianças.

Zelar pelo patrimônio da instituição de ensino.

Planejar e Desenvolver atividades atendendo ao que preconiza a legislação da Educação Infantil: o cuidar e o educar indissociavelmente, oportunizando uma educação integral, priorizando o desenvolvimento físico, motor, intelectual e afetivo às crianças sob sua responsabilidade.

Atender as crianças, respeitando seu estágio de desenvolvimento, de acordo com suas habilidades e limitações.

Responsabilizar-se pelas crianças de sua turma, durante o período em que estiverem na instituição de ensino em relação à educação, segurança, higiene e saúde, bem como no cuidado de todas, nos horários em que estiverem fora da sala, em outros espaços da instituição.

Realizar observações, registro, avaliação e planejamento de atividades pedagógicas próprias de cada faixa etária em conjunto com a coordenação.

Informar aos pais e/ou responsáveis sobre o desenvolvimento integral da criança (cognitivo, afetivo, motor e social).

Orientar, acompanhar e auxiliar as crianças durante a alimentação, repouso e higienização (escovação de dentes, higienização das mãos antes e depois das refeições, no banho, na ida ao banheiro), realizando os banhos e trocas quando necessário.

Incentivar hábitos de organização e asseio às crianças, zelando pela limpeza e higiene pessoal e do ambiente de escolar, orientando para criar hábitos de economia.

Participar na elaboração, execução, avaliação e reformulação do regimento interno da instituição e do Projeto Político-Pedagógico.

Respeitar os horários de medicamentos e dietas (quando necessário), em conformidade com prescrições médicas.

Receber e entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pelo Regimento Interno da instituição.

Contribuir com o bem-estar das crianças, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, tranquilidade e aconchego durante o período de adaptação, bem como adequando e organizando o espaço para o período de descanso das crianças, observando-as durante esse período.

Controlar a frequência e pontualidade das crianças na instituição, comunicar à coordenação em caso de faltas e atrasos em excesso, de acordo com Regimento Interno.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Auxiliar a criança na execução de atividades diárias, responsabilizando-se pelo processo de ensino-aprendizagem, estimulando-a em todas suas ações e movimentos, bem como incentivando-a a engatinhar, sentar e andar e propiciando o direito de comer sozinha, promovendo sua autonomia.

Tomar as devidas precauções para evitar o contágio de doenças infecto-contagiosas que possam ocorrer entre as crianças na instituição.

Comunicar aos pais e/ou responsáveis e à coordenação quando a criança adoecer no período de permanência na instituição.

Realizar procedimentos relacionados à saúde da criança no que diz respeito à temperatura, medicando-a conforme receituário médico e prestando atendimento prévio em caso de acidentes, comunicando e orientando os pais/responsáveis.

Discutir com a coordenação da instituição, qualquer dúvida ou dificuldade em relação à criança e à família, acatando a orientação recebida.

Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, no que diz respeito aos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais.

Promover e/ou favorecer a adaptação das crianças admitidas na instituição.

Participar de reuniões, programações e do planejamento de atividades desenvolvidas pela instituição.

Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico.

Manter e promover um relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e diversos segmentos da comunidade, envolvidos nas atividades da instituição.

Zelar pelo patrimônio e organização do ambiente.

Desempenhar outras atividades correlatas.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DE CLASSE:	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ENSINO DE LIBRAS (Anexo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)		
NÍVEL:	ENSINO SUPERIOR	**CARGA HORÁRIA SEMANAL:**	20 HORAS
CARREIRA:	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ENSINO DE LIBRAS		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-8 EDUCAÇÃO		
ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO:	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. Formação adicional exigida: Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.		

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS:
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina a ser ministrada a todas as turmas da escola;
- Viabilizar a prática da conversação mediante a utilização da Libras.

Descrição detalhada das tarefas:
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
- Zelar pelo patrimônio escolar;
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
- Planejar o trabalho diário de sala de aula;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
- Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas;
- Desempenhar as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20 quando não houver demanda para atuação nas funções específicas relacionadas ao seu cargo.

Competências pessoais para o cargo: Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização, Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e domínio da Língua Brasileira de Sinais.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DE CLASSE:	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE DE APOIO (Anexo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)		
NÍVEL:	ENSINO SUPERIOR	**CARGA HORÁRIA SEMANAL:**	20 HORAS
CARREIRA:	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE DE APOIO		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-8 EDUCAÇÃO		
ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO:	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. Formação adicional exigida: Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.		

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS:
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Realizar intermediações e inferências, prestar auxílios e demais atividades habituais, face à sua atuação direta com o professor regente na busca por meios diferenciados de ensino para que o aluno surdo e/ou deficiente auditivo possa ser favorecido com uma aprendizagem pensada, elaborada para este fim;
- Intermediar a comunicação entre surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes;
- Fazer com que as relações comunicativas e de ensino com alunos surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes em sala de aula aconteçam da melhor maneira possível;
- Participar ativamente no planejamento das disciplinas;
- Preparar o material e as adequações necessárias à intermediação.

Descrição detalhada das tarefas:
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
- Zelar pelo patrimônio escolar;
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
- Planejar o trabalho diário de sala de aula;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
- Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas;
- Desempenhar as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20 quando não houver demanda para atuação nas funções específicas relacionadas ao seu cargo.

Competências pessoais para o cargo: Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização, Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e domínio da Língua Brasileira de Sinais.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DE CLASSE:	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SURDEZ (AEE-SURDEZ) (Anexo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)		
NÍVEL:	ENSINO SUPERIOR	**CARGA HORÁRIA SEMANAL:**	20 HORAS
CARREIRA:	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SURDEZ (AEE-SURDEZ)		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-8 EDUCAÇÃO		
ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO:	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. Formação adicional exigida: Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras, mais Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.		

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS:
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- Ensinar em Libras os conteúdos das disciplinas da parte comum e diversificada em que o aluno apresentar dificuldades significativas de aprendizagem;
- Praticar conversação com os alunos, oportunizando momentos individuais somente com o professor que presta o atendimento (AEE-Surdez) e outros em grupos, para que os alunos com deficiência auditiva e/ou surdez se comuniquem entre si e com o professor do AEE-Surdez.

Descrição detalhada das tarefas:
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
- Zelar pelo patrimônio escolar;
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
- Planejar o trabalho diário de sala de aula;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
- Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas;
- Desempenhar as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20 quando não houver demanda para atuação nas funções específicas relacionadas ao seu cargo.

Competências pessoais para o cargo: Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização, Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e domínio da Língua Brasileira de Sinais.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	2.258,59	2.371,52	2.490,09	2.614,60	2.745,33	2.882,59	3.026,72	3.178,06	3.336,96	3.503,81	3.679,00	3.862,95	4.056,10	4.258,90	4.471,85	4.695,44	4.930,21	5.176,72	5.435,56	5.707,34	5.992,70	6.292,34
2	2.581,24	2.710,30	2.845,81	2.988,10	3.137,51	3.294,38	3.459,10	3.632,06	3.813,66	4.004,34	4.204,56	4.414,79	4.635,53	4.867,30	5.110,67	5.366,20	5.634,51	5.916,24	6.212,05	6.522,65	6.848,79	7.191,23

(Tabela incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015)